

Conheça o
novo manual



MANUAL ATUALIZADO DO REGISTRO MERCANTIL

ATUALIZADO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES
NORMATIVAS Nº 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 E 52 DE
2018, DO DREI.

2019



MANUAL DE REGISTRO

Atualizado de acordo de acordo com as
Instruções Normativas nº 45, 46, 47, 48, 49,
50, 51 e 52 de 2018, do DREI.

SALVADOR/BA
2019

Rui Costa dos Santos
Governador do Estado
Luiza Maia
Secretário de Desenvolvimento Econômico – SDE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Presidente: Antônio Carlos Marcial Tramm
Vice-Presidente: João Carlos Oliveira da Silva
Secretária Geral: Hélio Portela Ramos
Procuradoria: Lúcia Athayde
Assessoria Técnica: Tiana Régila M. Góes Araújo
Diretoria de Registro Empresarial: José Cloves Souza Costa
Diretoria Administrativa e Financeira: Carlos Luciano de Brito Santana
Ouvidoria: Ilnah Pinho de Oliveira

TURMA DE VOGAIS

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA

Titular: Marcelo Guerra Alves

SINDICATO EM ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA

Titular - Petrônio Alberto da Fonseca
Suplente - Ângela Britto Gedeon

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Titular - José Carlos Barros Rodeiro
Suplente - Fernando Guimarães Borba

DEPARTAMENTO DE REGISTRO INTEGRADO E INTEGRAÇÃO (DREI)

Titular - Maria Constança Carneiro Galvão.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Titular - Pedro Cesar Gaspar Dorea
Suplente - Luiz Valente Veiga
Titular - Nestor Lima Mendes Júnio Gustavo Valente Veiga
Titular - Adelina Farias Pires Freitas
Suplente - Priscilla Landulfo Jorge Gonçalves

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

Titular - Arthur Guimarães Sampaio
Suplente - Kelsor Gonçalves Fernandes
Titular - Karina Chaves Daiha
Suplente - Roberto Brasileiro Lima

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

Titular - Max Rodrigues Muniz
Suplente - Rodrigo Cavalcante Portella

Titular - Cleber Guimarães Bastos

Suplente - Eduardo Catharino Gordilho Filho

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA (ACB)

Titular - Adary Oliveira

Suplente - Julio Augusto de Moraes Rego Filho

Titular - Rubens Lins Ferreira de Araújo

Suplente - Lise Weckerle

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

Titular - Fernando de Figueiredo Pimenta

Suplente - Edson Diogo Moniz Pinto

ORDEM DOS ADVOGADOS

Titular - Eusébio de Oliveira Carvalho Filho

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Titular - Bruno Pires Sacramento

Suplente - Edísio Santos Freire Júnior

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Titular - Antônio Carlos Ribeiro da Silva

Suplente - Almério de Almeida Santana

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular - Manuel Francisco Cunha Lubián

Suplente - Sandra Cirne Áspera Portela

ELABORAÇÃO

Luisa Maria Correia da Silva Tápia

REVISÃO TÉCNICA

José Cloves Souza Costa

CAPA

Natalia de Sena Santos

APRESENTAÇÃO

A edição do Manual de Registro Mercantil versão 2019 é mais uma ferramenta que a Junta Comercial do Estado da Bahia – Juceb entrega ao seu público.

A legislação relativa ao Registro Mercantil sofre constantes alterações para adaptar-se à realidade do mundo dos negócios, requerendo que as Instruções Normativa do Departamento de Registro e Integração – DREI também acompanhem essa dinâmica, pois regulamentam a operação do arquivamento de atos empresariais.

É com esse foco que a Juceb traz para os seus clientes e servidores uma nova versão do Manual do Registro Mercantil, com as alterações editadas pelo DREI no decorrer do exercício de 2018, proporcionando uma atuação mais assertiva dos profissionais que labutam nesta área.

Trata-se, portanto, de uma ação que visa padronizar e tornar uniforme a prática de atos de registro de empresas, facilitando a compreensão dos requisitos exigidos para o arquivamento de atos, a fim de evitar exigências e reduzir custos decorrentes de retrabalho, tanto para o cidadão quanto para a própria autarquia.

Esse manual traz informações para abertura, alteração e extinção dos três principais tipos jurídicos de empresas: Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedades Limitadas.

Nos últimos quatro anos, a Juceb cresceu e se modernizou. Iniciado em 2015, o projeto *Juceb online* buscou a informatização do registro público de empresas, que passou por diversas fases, dentre elas as implantações das ferramentas Requerimento Eletrônico, Via Única, Certidão Web, Tramitação digital, Assinador Digital e Livros Digitais, culminando na *Junta 100% Digital*, onde o cliente poderá realizar o registro de sua empresa de forma eletrônica, através do Certificado Digital, sem requerer seu deslocamento a um posto de atendimento da autarquia.

Estes avanços se configuraram como um marco no Registro Mercantil na Bahia, dando mais agilidade, segurança, qualidade e eficiência na abertura de novos negócios, facilitando a atividade empreendedora, principal geradora de emprego e renda do país.

Não obstante, o atendimento ao cliente também foi objeto de melhorias e conta agora com um canal exclusivo para esclarecimentos denominado *Atende Online*, que permite o envio de suas dúvidas e questionamentos sem precisar ligar ou se dirigir pessoalmente a uma unidade da Junta na capital ou interior do estado.

Por fim, cumpre consignar que o trabalho de elaboração do manual foi feito pela “*prata da casa*” da Juceb, a quem registramos nossas congratulações e agradecimentos por todo esforço e empenho dispensados.

A Juceb segue firme no seu compromisso com o serviço de Registro Público Mercantil e, em breve, mais novidades virão para atender mais rápido e melhor ao empresariado baiano, reduzindo tempo e burocracia, e contribuindo para o desenvolvimento econômico da nossa Bahia.

Aproveitem a leitura e esclareçam suas dúvidas!

Antonio Carlos Marcial Tramm

Presidente da Juceb

Janeiro 2019

Sumário

1.	FORMA DE ELABORAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO	21
1.1	ATO (art. 4º, § 4º e art. 2º da IN nº 03/2013).....	21
1.2	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS (Art. 38, do Dec. 1800/1996)	21
1.3	EMENDAS, RASURAS E ENTRELINHAS (Manuais de Registro, em anexo à IN nº 38/2017 do DREI)	21
1.4	RUBRICAS (inciso I do art. 1º da Lei nº 8.934/1994 e art. 4º, IN nº 40/2017).....	21
1.5	VISTO DE ADVOGADO (Art. 36 do Decreto Federal nº 1.800/96)	21
1.5.2	Visto de advogado no Distrato Social e na Desconstituição de EIRELI	22
1.6	TESTEMUNHAS.....	22
1.7	EMPRESAS SUJEITAS A CONTROLE DE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (Art. 37, Dec. 1800/1996)	22
1.8	SOCIEDADES CUJOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL.....	22
1.9	DOCUMENTOS ADMITIDOS.....	22
1.10	PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIRO	23
1.11	- RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS ASSINATURAS.....	23
a)	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL/SOCIEDADE LIMITADA/EIRELI	23
b)	SOCIEDADE ANÔNIMA/ COOPERATIVA.....	24
2.	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.....	25
2.1.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	25
2.1.1	NÃO PODEM SER EMPRESÁRIOS (Item 1.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)	26
2.1.2	PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO (Item 1.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)	27
2.1.3	QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO (Art. 968, CC/2002 e item 1.3.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)	27
2.1.3.2	Nacionalidade	27
2.1.3.3	Estado civil.....	27
2.1.3.4	Sexo	27
2.1.3.5	Regime de bens do empresário	27
2.1.3.6	Filiação	28
2.1.3.7	Data de nascimento	28
2.1.3.8	Identidade (Conforme item 1.9 deste Manual).....	28
2.1.3.9	CPF	28
2.1.3.10	Endereço	28
2.1.4	DECLARAÇÃO (Item 1.3.3 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017).....	28
2.1.5	ATO E EVENTO (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) (Item 1.3.4 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017).....	28

2.1.6	NOME EMPRESARIAL (FIRMA) (IN nº 15/2013 e item 1.3.5 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017).....	29
	José Carlos da Silva Filho, ou,.....	30
	Ex.: G L de Almeida.....	30
2.1.7	ENDEREÇO DA EMPRESA (Art. 968, IV, CC/2002 e item 1.3.6 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)	30
2.1.8	CAPITAL (Art. 968, III, CC/2002, item 10 deste Manual e item 1.3.7 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017).....	31
2.1.8.2	Valor do Capital (por extenso).....	31
2.1.9	CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (Item 1.3.7 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)	31
2.1.10	DESCRIÇÃO DO OBJETO (art. 53, III, b e §2º, do Dec. 1.800/1996) Vide item 9 deste Manual. 31	
2.1.12	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (Art. 967, CC/2002).....	31
2.1.13	INSCRIÇÃO NO CNPJ.....	32
2.1.14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF.....	32
2.1.15	DATA DA ASSINATURA.....	32
2.1.16	ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente).....	32
2.1.17	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.....	33
2.1.18	CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA JUNTA COMERCIAL DEFERIMENTO E AUTENTICAÇÃO	33
2.2	ALTERAÇÃO - SEDE	33
2.2.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	33
2.2.1	- PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	34
2.2.2.1.1	- Não preencher	34
2.2.2.1.2	- Códigos e descrições a utilizar	34
2.2.2.2	- FORMULÁRIO - CONTINUAÇÃO	35
2.2.3	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	35
2.2.3.1.2	Filiais no Estado – providências.....	36
2.2.3.1.3	Filiais em outros Estados – providências.....	36
2.2.3.2	FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO	36
2.2.3.2.1	Sucessão "causa mortis" – sucessor capaz	36
2.2.3.2.2	Sucessão "causa mortis" - sucessor incapaz (continuação da empresa –	36
	Art. 974, CC/2002. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.	37
2.2.3.3	EMANCIPAÇÃO DE MENOR AUTORIZADO JUDICIALMENTE A CONTINUAR A EMPRESA.....	37
2.2.3.4	MUDANÇA DE REGIME DE BENS.....	37
2.3	FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	38
2.3.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	38
2.3.1	PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	39

2.3.1.1.1.1	Abertura	39
2.3.1.1.1.2	Alteração	40
2.3.2.1.1.2.1	Alteração de Nome Empresarial	40
2.3.1.2	EXTINÇÃO	40
2.4	FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	41
2.4.1	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE	41
2.4.1.2	PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO	42
2.4.1.2.1.1	Abertura de filial em outra UF	43
2.4.1.2.1.2	Alteração de filial em outra UF	43
2.4.1.2.1.3	Transferência	44
2.4.1.2.1.3.1	Inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede	44
2.4.1.2.1.3.2	Transferência de filial de uma UF (que não a UF da sede) para outra UF	45
2.4.1.2.1.3	Extinção de filial em outra UF	45
2.4.1.3	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	46
2.4.1.3.1.2	Transferência de filial para outra UF, que não a da sede	46
2.4.1.3.1.3	Transferência de filial para a UF da sede	46
2.4.1.3.1.4	Abertura ou inscrição de transferência de primeira filial da empresa na UF.....	46
2.4.1.3.2	Abertura, alteração ou transferência.	47
2.4.2	SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	47
2.4.2.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	48
	OBSERVAÇÕES:	50
2.4.2.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	50
2.4.2.2.1.1.1	Abertura de filial com sede em outra UF	50
2.4.2.2.1.1.2	Alteração de filial com sede em outra UF	51
2.4.2.2.1.1.3	Transferência.....	52
2.4.2.2.1.1.3.2	Inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede	53
2.4.2.2.1.1.3.3	Transferência (que não da UF da sede) de uma UF para outra UF	53
2.4.2.2.1.1.3.3.2	Inscrição de Transferência de filial na Junta Comercial de destino (que não a UF da sede)	54
2.4.2.2.1.1.4	Extinção de filial com sede em outra UF	54
2.4.2.2.2	Alteração de nome empresarial	55
2.4.2.2.3	Comunicação de NIRE à Junta Comercial do estado onde se localiza a sede	55
2.5	FILIAL EM OUTRO PAÍS.....	56
2.5.1	PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	56
2.5.1.1.1.1	Abertura de filial em outro país	57
2.5.1.1.1.2	Alteração de filial em outro país.....	57
2.5.1.1.1.3	Extinção de filial em outro país.....	58
2.5.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	58
2.6.2	PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	60

2.6.3	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	60
2.6.3.2	EXTINÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACERVO NA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE NOVA OU JÁ EXISTENTE.....	61
3.1	CONSTITUIÇÃO.....	62
3.1.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	62
3.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS	64
3.1.3	ELEMENTOS DO ATO CONSTITUTIVO	64
3.1.3.1	TÍTULO DO ATO CONSTITUTIVO	64
3.1.3.3	CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ATO CONSTITUTIVO	66
3.1.3.4	FECHO DO ATO CONSTITUTIVO.....	66
	OBSERVAÇÕES:	67
3.1.4	CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI	67
d)	O incapaz, desde que exclusivamente para continuar a empresa, nos termos do art. 974 do Código Civil e respeitado o disposto no item 1.2.6-A da IN nº 38/17 do DREI.	67
3.1.7	IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR	68
☐	Estrangeiro:	68
3.1.8	FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL	69
☐	ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA.	69
☐	ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS.....	70
3.1.9	MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Vide Instrução Normativa DREI nº 36/2017 e item 12 deste Manual).....	70
3.1.10	CAPITAL	70
3.1.9.1	UNICIDADE DO CAPITAL	70
3.1.9.2	VALOR MÍNIMO DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO	71
3.1.9.3	INTEGRALIZAÇÃO COM BENS.....	71
3.1.9.4	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE.....	71
3.1.9.5	UTILIZAÇÃO DE ACERVO DE EMPRESÁRIO, PARA VERSÃO EM CAPITAL DE EIRELI JÁ EXISTENTE.	71
3.1.9.6	CONTRIBUIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	72
3.1.9.7	ATIVIDADES COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO	72
3.1.10	LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS.	72
3.1.11	OBJETO.....	72
	São exemplos de gêneros e espécies:	73
3.1.11.2	ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS.....	73
3.1.11.3	ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS	74
	OBSERVAÇÕES:	74
3.1.12	ADMINISTRAÇÃO	75
3.1.12.2	ADMINISTRADOR NÃO TITULAR.....	75
3.1.12.3	ADMINISTRADOR – PESSOA JURÍDICA	76
3.1.12.5	- DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA AO ADMINISTRADOR	76

3.1.13	ASSINATURA DO ATO CONSTITUTIVO	76
3.1.13.1	ANALFABETO	64
3.2	DECISÕES DO TITULAR.....	64
3.2.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	64
3.2.2	INSTRUMENTO DE DECISÃO	65
3.2.2.1	ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE DECISÃO.....	66
3.2.2.2	DECISÕES SUJEITAS À PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	66
3.2.3	ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO	66
3.2.4	REDUÇÃO DE CAPITAL.....	66
3.3	ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO	67
3.3.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	67
3.2.5	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	68
3.2.5.2	ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO	69
	Observação: Para fins do registro, não há necessidade de assinaturas de testemunhas.	69
3.3.2.3	REPRESENTAÇÃO DE TITULAR.....	70
3.3.3	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.....	70
3.3.3.2	Alteração de firma	70
3.3.4	AUMENTO DE CAPITAL.....	70
3.3.4.2	Realização do capital com bens	70
3.3.4.3	Contribuição com prestação de serviços	71
3.3.5	REDUÇÃO DE CAPITAL.....	71
3.3.6	ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE.....	72
3.3.7	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	72
3.3.8	ALTERAÇÃO DO OBJETO	72
3.3.9	ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA.....	72
3.3.10	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPRESA	73
3.3.11	TRANSFORMAÇÃO (IN nº 35/2017) – vide item 14 deste Manual	73
3.3.13	MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Vide Instrução Normativa DREI nº 36/2017, IN nº 45/2018 e item 12 deste Manual).....	73
	OBSERVAÇÕES:	75
	NOTA:	75
3.4.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	75
3.4.2.2	ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS	75
3.4.2.3	DADOS OBRIGATÓRIOS	76
3.4.2.4	DADOS FACULTATIVOS	76
3.5.1	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE 76	
3.5.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	78
3.5.2.1.2	Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede.....	78
3.5.2.1.3	Aspecto formal	78

3.5.2.1.4	Atos e eventos a serem utilizados	78
a)	abertura, alteração e extinção de filial em outra UF	79
b)	transferência de filial da UF da sede para outra UF ou de uma UF para outra UF	79
c)	inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede ou de uma UF (que não a da sede) para outra UF	79
3.5.2.1.5	Dados obrigatórios Para ABERTURA:.....	79
3.5.2.1.6	Dados facultativos	79
3.5.2.2	SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	79
3.5.2.2.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	80
3.5.2.2.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	83
3.5.2.2.3	Alteração de nome empresarial	84
3.5.2.2.4	Comunicação de NIRE à Junta Comercial do estado onde se localiza a sede	84
3.6	FILIAL EM OUTRO PAÍS	84
3.6.1	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE 84	
	OBSERVAÇÕES:	85
3.6.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	85
3.6.1.2.2	Atos e eventos a serem utilizados	86
3.6.1.2.3	Dados obrigatórios Para ABERTURA:.....	86
3.7.1	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA	86
3.7.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	88
3.7.2.2	Transferência de prontuário.....	88
3.7.3	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO.....	89
3.8	DESCONSTITUIÇÃO/LIQUIDAÇÃO/ EXTINÇÃO	90
3.8.1	EXTINÇÃO	90
3.8.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	92
3.8.1.4	ELEMENTOS DA EXTINÇÃO	92
3.8.1.4.1	TÍTULO DO ATO DE EXTINÇÃO.....	92
3.8.1.4.4	CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA NO MESMO ATO	93
3.8.2	NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO SEJAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS	93
	OBSERVAÇÕES:	94
3.8.2.2	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO.....	94
3.8.2.2.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	96
3.8.2.2.2.2	DECISÃO DE EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO	96
3.8.2.2.2.3	DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO.....	97
4.	SOCIEDADE LIMITADA.....	98
4.1.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	98

4.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	100
4.1.2.3	CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR	101
4.1.2.3.1	TÍTULO DO CONTRATO SOCIAL	101
a)	Qualificação dos sócios e de seus representantes: (art. 53, III, d, Dec. 1800/1996).....	101
☐	Sócio pessoa jurídica com sede no País:.....	102
☐	Sócio pessoa jurídica com sede no exterior:.....	102
4.1.2.3.3	CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO SOCIAL	103
4.1.2.3.3.1	Cláusula: pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições. 104	
4.1.2.3.4	CLÁUSULAS FACULTATIVAS DO CONTRATO SOCIAL.....	104
	Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.....	105
d)	Designação de pessoa não sócia como administrador (art. 1.061 do CC/2002);	106
e)	Instituição de conselho fiscal (art. 1.066 do CC/2002);	106
f)	Outras, de interesse dos sócios.....	106
	OBSERVAÇÕES:	107
4.1.2.3.6	CAPACIDADE PARA SER SÓCIO	107
a)	Maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro (a) ou estrangeiro(a), que se achava livre administração de sua pessoa e bens;.....	107
c)	Desde que assistidos, como segue, uma vez que são relativamente incapazes para a prática de atos jurídicos:	108
☐	Pelo curador:	108
d)	Desde que representados, como segue, uma vez que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:.....	108
e)	Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.	108
4.1.2.3.7	IMPEDIMENTOS PARA SER SÓCIO.....	109
4.1.2.3.8	IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR.....	109
4.1.2.4	NOME EMPRESARIAL (Vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013 e item 8 deste Manual) 110	
4.1.2.4.1	FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (IN nº15/2013 do DREI e item 8 deste Manual) ..	111
4.1.2.5	CAPITAL	111
4.1.2.5.1	QUOTAS DE CAPITAL.....	111
4.1.2.5.2	VALOR DE QUOTA INFERIOR A CENTAVO	111
4.1.2.5.3	COPROPRIEDADE DE QUOTAS	111
4.1.2.5.4	- SÓCIO MENOR DE 18 ANOS, NÃO EMANCIPADO.	112
4.1.2.5.5	- UTILIZAÇÃO DE ACERVO DO EMPRESÁRIO PARA FORMAÇÃO DE CAPITAL DE SOCIEDADE	112
4.1.2.5.6	- REALIZAÇÃO DO CAPITAL COM LUCROS FUTUROS	112
4.1.2.5.7	- INTEGRALIZAÇÃO COM BENS.....	112
4.1.2.5.8	- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE.....	112
4.1.2.5.9	- CONTRIBUIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	113

4.1.2.5.10	ATIVIDADES COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO:	113
4.1.2.6	LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS.	114
4.1.2.7	OBJETO SOCIAL	114
4.1.2.7.1	RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CERTAS ATIVIDADES	114
	§ 3º É proibido o registro, nos Cartórios de Registro Civil de pessoas jurídicas e nas Juntas Comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.	115
4.1.2.7.3	ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS	115
	§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preencham as condições deste artigo.	116
4.1.2.8	ADMINISTRAÇÃO	117
4.1.2.8.2	ADMINISTRADOR SÓCIO DESIGNADO EM ATO SEPARADO	117
4.1.2.8.3	ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO.....	117
4.1.2.8.4	ADMINISTRADOR – ESTRANGEIRO	118
4.1.2.8.5	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	118
4.1.2.8.6	DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA AO ADMINISTRADOR.....	118
4.1.2.9	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	118
4.1.2.10	FORO	119
	OBSERVAÇÃO:.....	119
4.1.2.11	ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL	119
4.1.2.11.1	ANALFABETO	119
4.1.2.11.2	REPRESENTADOS E ASSISTIDOS	119
4.2.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	120
4.2.2.2	CAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO.....	122
	OBSERVAÇÃO:.....	122
4.2.2.3	DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS	123
4.2.2.3.2	Matérias e respectivos quóruns de deliberação	123
	OBSERVAÇÃO:.....	125
4.2.2.4	ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS.....	125
4.2.2.4.1	Atas sujeitas à publicação obrigatória.....	126
a)	Redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do CC/2002) (publicação anterior ao arquivamento);	126
b)	Dissolução da sociedade (inciso I do art. 1.103 do CC/2002) (publicação posterior ao arquivamento);.....	126
	I - averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;	127
d)	Incorporação, fusão ou cisão da sociedade (art. 1.122 do CC/2002) (publicação posterior ao arquivamento).....	127
4.2.2.5	OBRIGATORIEDADE DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	127
4.2.3	REDUÇÃO DE CAPITAL.....	128
4.2.4	EXCLUSÃO DE SÓCIO	128
4.2.4.2	Sócio remisso	129

4.2.4.3	Sócio falido.....	129
4.2.4.4	Sócio que tenha sua quota liquidada	129
4.3	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	129
	OBSERVAÇÕES:	131
4.3.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	131
4.3.2.2	ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	132
-	Consolidação opcional, exceto em caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou da Conversão de Sociedade Simples do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para a Junta Comercial.....	132
	OBSERVAÇÃO:.....	132
4.3.2.2.1	TÍTULO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 4.3.2.2.1.1 Exemplo de Cabeçalho para Alteração Contratual.....	133
4.3.2.2.3	REPRESENTAÇÃO LEGAL DE SÓCIO	133
4.3.3	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL (Vide a Instrução Normativa DREInº 15/2013)....	133
☐	Havendo indicação de atividade, no nome empresarial, deverá estar descrita no objeto social da empresa. (Art. 62, § 1º do Dec. 1800/1996)	135
4.3.4	AUMENTO DE CAPITAL.....	135
4.3.5	REDUÇÃO DE CAPITAL.....	135
4.3.6	INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO.....	136
4.3.6.2	RETIRADA NOS CASOS DE PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO.....	137
4.3.7	FALECIMENTO DE SÓCIO	137
4.3.8	SOCIEDADE UNIPESSOAL	138
4.3.9	ALTERAÇÃO DO OBJETO	138
4.3.10	ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA.....	138
4.3.11	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SOCIEDADE/DISSOLUÇÃO	139
4.4	FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE	139
	OBSERVAÇÕES:	140
4.4.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	140
4.4.2.2	ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS.....	141
4.4.2.3	DADOS OBRIGATÓRIOS	141
4.4.2.4	DADOS FACULTATIVOS	141
4.5	FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	141
4.5.1	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE 142	
4.5.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	143
4.5.1.2.1.2	Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede	144
4.5.1.2.1.3	ASPECTO FORMAL.....	144
4.5.1.2.1.4	ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS.....	144
a)	abertura, alteração e extinção de filial em outra UF	144
b)	transferência de filial da UF da sede para outra UF ou de uma UF para outra UF.....	144
c)	inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede	145

4.5.1.2.1.5	DADOS OBRIGATÓRIOS	145
4.5.1.2.1.6	DADOS FACULTATIVOS.....	145
4.5.1.2.1.7	SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO	145
4.5.2	SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO	145
4.5.2.1	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	145
4.5.2.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	149
4.5.2.2.2	Alteração de nome empresarial.....	149
4.5.2.2.3	Comunicação de NIRE à Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede	149
4.6	FILIAL EM OUTRO PAÍS	150
4.6.1	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE 150	
4.6.1.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	151
4.6.1.2.2	Atos e eventos a serem utilizados	151
4.6.1.2.3	Dados obrigatórios Para ABERTURA:.....	151
4.7.1	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA	152
4.7.1.3	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	153
4.7.1.3.2	Transferência de prontuário.....	154
4.7.2	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO	154
4.8	DISTRATO/ DISSOLUÇÃO/ LIQUIDAÇÃO	156
4.8.1	DISTRATO	156
4.8.2	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	157
4.8.2.2	ELEMENTOS DO DISTRATO SOCIAL	157
4.8.2.2.1	TÍTULO DO DISTRATO SOCIAL.....	158
4.8.2.2.3	CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS SE DISSOLVIDA E LIQUIDADA A SOCIEDADE NO MESMOATO	158
4.8.2.2.4	ASSINATURA DO DISTRATO SOCIAL.....	159
4.8.2.2.4.1	Representação legal de sócio	159
4.8.3	NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO FORAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS.....	159
	OBSERVAÇÕES:	160
4.8.3.2	ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO.....	161
	OBSERVAÇÕES:	162
4.8.3.3	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	162
4.8.3.3.2	ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA – LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO	163
5.	PADRONIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS.....	164
5.1	ORIENTAÇÕES GERAIS.....	164
☐	A exigência excepcional não gerará precedente e nem efeito vinculante.....	165

5.2	LISTA DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.....	165
	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	199
	CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO. .	199
	CARTA DE EXCLUSIVIDADE.....	199
	ACORDO DE SÓCIOS.....	200
	RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.....	200
	DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS.....	200
8.	PROCURAÇÕES.....	201
8.1	RECONHECIMENTO DE FIRMA.....	201
	§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.	201
9.	DOCUMENTOS REFERENTES A SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE E DOMICILIADA NO EXTERIOR OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA (IN Nº 34/17)	202
10.	NOME EMPRESARIAL.....	203
10.1	PRINCÍPIO DA VERACIDADE E DA NOVIDADE	203
	§ 1º do Dec. 1800/1996)	203
10.2	FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL.....	203
10.2.1	FIRMA.....	203
	VI - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da Administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público;.....	204
☐	Não é necessária a indicação de pontos nas abreviaturas, o uso, entretanto, não invalida a informação.	204
☐	Havendo indicação de atividade, no nome empresarial, deverá estar descrita no objeto social do empresário. (Art. 62, § 1º do Dec. 1800/96)	205
	§ 1º Havendo indicação de atividades econômicas no nome empresarial, essas deverão estar contidas no objeto da firma mercantil individual ou sociedade mercantil.	205
☐	ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA.	205
☐	ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS.....	206
	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (IN 45/18 E IN 46/18 DO DREI)	206
11.	OBJETO SOCIAL.....	207
11.1	RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CERTAS ATIVIDADES.....	207
	§ 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.	208
11.1.2	ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS	208
	§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preencham as condições deste artigo.	209
12.	CAPITAL SOCIAL	210
12.1	UNICIDADE DO CAPITAL.....	210
12.2	VALOR MÍNIMO DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO	210

12.3	INTEGRALIZAÇÃO COM BENS.....	210
12.4	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE	211
12.5	UTILIZAÇÃO DE ACERVO DE EMPRESÁRIO, PARA VERSÃO EM CAPITAL DE EIRELI JÁ EXISTENTE	211
12.6	CONTRIBUIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	211
12.7	ATIVIDADES COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO.....	211
	III - prova de possuir capital social de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	212
13.	PROTEÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.	213
13.1	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE	213
13.2	SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.....	213
13.3	ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS.....	215
13.3.2	- ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.....	215
14.	MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE	217
14.1	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO EM INSTRUMENTO ESPECÍFICO	218
a)	Enquadramento:.....	218
b)	Reenquadramento:.....	219
c)	Desenquadramento.....	219
15.	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	221
	Art. 5º, IN nº 15/2013.	221
15.2	DO OBJETO SOCIAL NA SPE	222
16.	TRANSFORMAÇÃO.....	223
a)	De sociedade empresaria para empresário individual e vice versa;	223
1.	Caso a sociedade empresária, empresário individual, da empresa ou individual de responsabilidade limitada, mantenham o porte anterior, deverão:	223
2.	Caso a sociedade empresária, empresário individual, da empresa ou individual de responsabilidade limitada, alterem o porte anterior, deverão:.....	223
3.	Caso a sociedade empresária, empresário individual, da empresa ou individual de responsabilidade limitada, desenquadrem, deverão:.....	224
16.1.1	TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LIMITADA.....	224
	Documentação exigida:	224
16.1.2	TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.....	228
	Documentação exigida:	228
16.2.1	TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EIRELI	230
	OBSERVAÇÕES:	233
	ENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO	233
16.2.2	TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	233
	ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO	
	235	
	CLÁUSULA PRIMEIRA.....	235

CLÁUSULA SEGUNDA.....	236
ENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO	238
17. ARQUIVAMENTO DIGITAL	239
(Inserido pela IN nº 52/2018)	239
18. INCORPORAÇÃO	241
19. FUSÃO	244
20. CISÃO	247

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Para o acompanhamento do processo, baixar o aplicativo da JUCEB; ou



Acessar o site da JUCEB, <http://www.juceb.ba.gov.br/> e preencher o campo abaixo:

CONSULTA DE PROCESSOS	CONSULTA DE EMPRESAS
Consulta de Processo	Consulta de Empresas
Número do Protocolo 	NIRE
OU	OU
Número do DAM 	CNPJ
Consultar	Consultar

1. FORMA DE ELABORAÇÃO DE ATOS E APRESENTAÇÃO PARA REGISTRO

1.1 ATO (art. 4º, § 4º e art. 2º da IN nº 03/2013)

Os processos físicos protocolados perante a Junta Comercial deverão ser impressos:

1. em via única
2. na cor preta ou azul
3. com papel branco ou reciclado
4. fonte com tamanho mínimo 12
5. formato de 210mmx297mm (A4)
6. espaço em branco de 5 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.

Os processos digitais protocolados perante a Junta Comercial deverão seguir as instruções:

1.2 AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS (Art. 38, do Dec. 1800/1996)

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

1.3 EMENDAS, RASURAS E ENTRELINHAS (Manuais de Registro, em anexo à IN nº 38/2017 do DREI)

O instrumento não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas.

1.4 RUBRICAS (inciso I do art. 1º da Lei nº 8.934/1994 e art. 4º, IN nº 40/2017).

Os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas.

1.5 VISTO DE ADVOGADO (Art. 36 do Decreto Federal nº 1.800/96)

1.5.1 Visto de advogado no Contrato Social e no Ato Constitutivo de EIRELI

O contrato social e Ato Constitutivo de EIRELI deverão conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Observação: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade e no Ato Constitutivo de EIRELI enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.2 Visto de advogado no Distrato Social e na Desconstituição de EIRELI

Não é obrigatório o visto de advogado no distrato social e na desconstituição de EIRELI.

1.6 TESTEMUNHAS

Para fins do registro, não há necessidade de assinaturas de testemunhas.

1.7 EMPRESAS SUJEITAS A CONTROLE DE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (Art. 37, Dec. 1800/1996)

O arquivamento do contrato social ou do ato constitutivo de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desses órgãos.

1.8 SOCIEDADES CUJOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL.

Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

1.9 DOCUMENTOS ADMITIDOS

A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de identidade;
- 2) Carteira de trabalho;
- 3) Carteira profissional;
- 4) Passaporte;
- 5) Carteira de identificação funcional;
- 6) Outro documento público que permita a identificação (exemplo: CNH, conforme Lei 9503/97)

7) Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior desde que:

(a) Tenham completado 60 (sessenta) anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade, ou,

(b) Que sejam portadores de deficiência física. Na oportunidade, será necessária a prova da participação no recadastramento e, se for o caso, da condição de pessoa portadora de deficiência física. (Lei nº 9.505, de 15 de outubro de 1997).

A assinatura do Empresário individual é dispensada no caso de requerimento eletrônico com certificação digital.

Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original. (Art. 38, do Dec. 1800/1996)

É dispensada nova apresentação de prova de identidade no caso de já constar anotada, em processo anteriormente arquivado, e desde que indicado o número do registro daquele processo.

1.10 PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIRO

Vide Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

1.11 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS ASSINATURAS

(RESOLUÇÃO Nº14/2018)

Os atos empresariais, **abaixo elencados**, levados a registro perante a JUCEB, serão objeto de prévio reconhecimento de firma dos seus signatários, a ser feito por Tabelionato regularmente autorizado.

a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL/SOCIEDADE LIMITADA/EIRELI

Contrato/Inscrição

Alteração

Distrato/Extinção

Comunicação de Paralisação Temporária

Comunicação de Funcionamento

Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento ME/EPP

Ata de Reunião/Assembleia de Sócios

b) SOCIEDADE ANÔNIMA/ COOPERATIVA

ATAS - Reconhecimento de firma para Presidente e Secretário da Assembleia.

2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

2.1 INSCRIÇÃO

2.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Capa de Processo (preencher todos os campos, além de fazer constar a assinatura do representante legal da empresa, telefone de contato, e-mail).
• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Cópia autenticada da identidade (item 1.9)
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração. (1)
• DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil. (1)
• Comprovantes de pagamento: (2) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

2.1.1 NÃO PODEM SER EMPRESÁRIOS (Item 1.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

a) O menor de 16 (dezesesseis) anos e as pessoas relativamente incapazes, salvo quando autorizados judicialmente para continuação da empresa. (art. 974 do Código Civil/2002)

b) os impedidos de ser empresário, tais como:

- Os Chefes do Poder Executivo, nacional, estadual ou municipal;
- Os membros do Poder Legislativo, como Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, se a empresa “goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”;
- Os Magistrados;
- Os membros do Ministério Público Federal;
- Os empresários falidos, enquanto não forem reabilitados;
- As pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- Os leiloeiros;
- Os cônsules, nos seus distritos, salvo os não remunerados;
- Os médicos, para o exercício simultâneo da farmácia; os farmacêuticos, para o exercício simultâneo da medicina;
- Os servidores públicos civis da ativa, federais (inclusive Ministros de Estado e ocupantes de cargos públicos comissionados em geral). Em relação aos servidores estaduais e municipais observar a legislação respectiva;
- Os servidores militares da ativa das Forças Armadas e das Polícias Militares;
- Os estrangeiros (sem visto permanente);
- Os estrangeiros naturais de países limítrofes, domiciliados em cidade contígua ao território nacional;

- Os estrangeiros (com visto permanente), para o exercício das seguintes atividades:
 - ☐ Pesquisa ou lavra de recursos minerais ou de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica;
 - ☐ Atividade jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - ☐ Serem proprietários ou armadores de embarcação nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre, exceto embarcação de pesca; e
 - ☐ Serem proprietários ou exploradores de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica;

2.1.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO (Item 1.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto NIRE DA SEDE e NIRE DA FILIAL e os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

2.1.3 QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO (Art.968, CC/2002 e item 1.3.2 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

2.1.3.1 Nome do empresário

Indicar o nome completo, sem qualquer abreviatura.

2.1.3.2 Nacionalidade

Indicar a nacionalidade.

2.1.3.3 Estado civil

Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.

2.1.3.4 Sexo

Indicar o sexo.

2.1.3.5 Regime de bens do empresário

Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aquestos, separação de bens).

2.1.3.6 Filiação

Mencionar a filiação, por extenso.

2.1.3.7 Data de nascimento

Indicar dia, mês e ano de nascimento.

2.1.3.8 Identidade (Conforme item 1.9 deste Manual)

Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade.

No caso de identidade de estrangeiro, não indicar a UF.

2.1.3.9 CPF

Indicar o número do CPF.

2.1.3.10 Endereço

Indicar o endereço completo do domicílio compreendendo o nome do logradouro, número, complemento, nome do bairro/distrito, número do CEP, nome do município e sigla da unidade da federação.

2.1.4 DECLARAÇÃO (Item 1.3.3 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

O formulário de Requerimento de Empresário conterá declaração de desimpedimento para exercício da atividade empresária e de não possuir outra inscrição de empresário no país.

2.1.5 ATO E EVENTO (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) (Item 1.3.4 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

O campo do código do ato/evento é de preenchimento obrigatório. Desde que indicado o código do ato/evento, a respectiva descrição é de preenchimento facultativo. Preenchida a descrição, deverá corresponder ao código indicado, de acordo com a tabela seguinte:

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
048	RERRATIFICAÇÃO
052	REATIVAÇÃO
961	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

2.1.6 NOME EMPRESARIAL (FIRMA) (IN nº 15/2013 e item 1.3.5 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. (Art. 1156, CC/2002)

Art. 1.156, CC/2002. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome.

Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados:

FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.

Havendo nome igual já registrado, o empresário deverá aditar ao nome escolhido designação mais precisa de sua pessoa ou gênero de atividade que o diferencie do outro já existente. (Art. 1.163, parágrafo único do CC/02 / Art. 53, VI, Dec. 1800/96).

Art. 1.163, CC/2002. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Art. 53, Dec. 1800/1996. *Não podem ser arquivados:*

VI - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da Administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público;

Exemplos de nome empresarial (**firma**):

**José Carlos da Silva Filho, ou,
J. Carlos da Silva Filho, ou José C. da Silva Filho, ou,
José Carlos da Silva Filho Mercearia.**

Não é necessária a indicação de pontos nas abreviaturas, o uso, entretanto, não invalida a informação.

**Ex.: G L de Almeida
T. A. e Silva**

Havendo indicação de atividade, no nome empresarial, deverá estar descrita no objeto social do empresário. (Art. 62, § 1º do Dec. 1800/96)

Art. 62, Dec. 1800/1996. *O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim o exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.*

§ 1º Havendo indicação de atividades econômicas no nome empresarial, essas deverão estar contidas no objeto da firma mercantil individual ou sociedade mercantil.

2.1.7 ENDEREÇO DA EMPRESA (Art. 968, IV, CC/2002 e item 1.3.6 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

Indicar o endereço da empresa (tipo e nome do logradouro, no complemento, bairro/distrito, município,

UF e CEP).

O campo “País” somente será de preenchimento obrigatório no caso de abertura de filial no estrangeiro.

2.1.8 CAPITAL (Art. 968, III, CC/2002, item 10 deste Manual e item 1.3.7 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

2.1.8.1 Valor do Capital - Declarar o valor do capital destacado do patrimônio do empresário, expresso em moeda corrente nacional.

2.1.8.2 Valor do Capital (por extenso)

Declarar o valor do capital, por extenso.

2.1.9 CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (Item 1.3.7 do Manual de Registro de Empresário Individual, em anexo à IN nº 38/2017)

Indicar as atividades, na descrição do objeto, conforme tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias.

A atividade principal corresponde àquela que proporcionar maior valor de receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando de alteração).

2.1.10 DESCRIÇÃO DO OBJETO (art. 53, III, b e §2º, do Dec. 1.800/1996) Vide item 9 deste Manual.

2.1.11 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (IN Nº 36/2017 e item 12 deste Manual).

O enquadramento será feito no próprio requerimento, mediante indicação de campo específico.

2.1.12 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (Art. 967, CC/2002)

A informação da data de início de atividades é facultativa. Caso informado, esta deverá corresponder à data prevista para o início das atividades, a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 (trinta) dias da data da sua assinatura pelo empresário, a Inscrição será considerada na data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa.

Art. 967, CC/2002. *É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*

2.1.13 INSCRIÇÃO NO CNPJ

Não preencher.

2.1.14 TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF

Não preencher.

2.1.15 DATA DA ASSINATURA

Indicar dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.

2.1.16 ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente)

Nos termos do art. 968, II, do CC/2002, no Requerimento de Empresário deverá constar a firma (nome empresarial), com a respectiva assinatura autografa ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 968, CC/2002. *A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:*

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital (no caso de requerimento eletrônico com certificação digital) ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

A assinatura autografa poderá ser diversa da assinatura pessoal do empresário individual. Se não preenchido o campo correspondente à assinatura autografa, será considerada coincidente com a assinatura pessoal do empresário.

2.1.17 ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

A assinatura pessoal do empresário, usada normalmente para o nome civil.

No caso de incapaz autorizado judicialmente a continuar a empresa, assinatura de seu assistente ou representante.

2.1.18 CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA JUNTA COMERCIAL DEFERIMENTO E AUTENTICAÇÃO

2.1.19 FORMULÁRIO – CONTINUAÇÃO

Quando o tamanho dos campos para descrição do objeto e ou da indicação dos códigos da CNAE for insuficiente, deverão ser adicionados tantos formulários quantos forem necessários. Nesse caso, cada formulário deverá receber, no canto superior direito, a indicação do seu número de ordem dentro do conjunto de formulários, da seguinte forma: 1/2; 2/2 (se o conjunto for composto por dois formulários).

Deverão ser preenchidos, pelo menos, em cada formulário posterior ao primeiro, os seguintes campos:

- Campos cujos dados forem objeto de complementação (Objeto ou CNAE);

Data da assinatura e Assinatura do empresário.

2.2 ALTERAÇÃO - SEDE

2.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Documentação complementar, caso a alteração contenha: a) mudança de nome empresarial, em virtude de alteração do nome civil: ☐ por casamento: original ou cópia autenticada da certidão de casamento ou cópia autenticada da carteira de identidade (se já estiver com o nome civil modificado); ☐ por separação judicial/divórcio: ☐ original ou cópia autenticada da certidão de casamento com averbação; e ☐ por decisão judicial: original ou cópia autenticada da certidão de nascimento com averbação.

• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração. (1)
• Comprovantes de pagamento: (2) -Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e -DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (1)

OBSERVAÇÕES:

(1) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

(2) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial, quando couber.

(3) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ, quando couber.

2.2.1 - PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2.2.2.1- CAMPOS A PREENCHER

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto NIRE DA SEDE e NIRE DA FILIAL e os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

2.2.2.1.1 - Não preencher

- NIRE DE FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF – NIRE Anterior e UF;

Os casos de preenchimento desses campos são tratados em itens próprios deste Manual.

2.2.2.1.2 - Códigos e descrições a utilizar

- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração.
- CÓDIGO DO EVENTO e DESCRIÇÃO DO EVENTO: (os eventos podem ser utilizados simultaneamente, quando cabíveis).

20 – Alteração de nome empresarial;

21 – Alteração de dados – exceto nome empresarial;

022 – Alteração de dados e de nome empresarial;

048 – Rerratificação;

052 – Reativação; e

961 – Autorização de transferência de titularidade por sucessão.

São de preenchimento facultativo ou obrigatório, conforme o caso:

- DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE: a informação da data de início de atividade é facultativa;

2.2.2.2 - FORMULÁRIO - CONTINUAÇÃO

Quando o tamanho dos campos para descrição do objeto e ou da indicação dos códigos da CNAE for insuficiente, deverão ser adicionados tantos formulários quantos forem necessários. Nesse caso, cada formulário deverá receber, no canto superior direito, a indicação do seu número de ordem dentro do conjunto de formulários, da seguinte forma: 1/2; 2/2 (se o conjunto for composto por dois formulários).

Deverão ser preenchidos, pelo menos, em cada formulário posterior ao primeiro, os seguintes campos:

- Campos cujos dados forem objeto de complementação (Objeto ou CNAE);
- Data da assinatura; e,
- Assinatura do empresário

2.2.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.2.3.1 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL (Vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013)

2.2.3.1.1 Nome civil

A alteração do nome civil do empresário enseja a modificação do nome empresarial.

2.2.3.1.2 Filiais no Estado – providências

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais no Estado, sem necessidade de apresentação de novos Requerimentos.

2.2.3.1.3 Filiais em outros Estados – providências

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe ao empresário promover, nas Juntas Comerciais dos outros Estados em que estejam localizadas suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial, a fim de que o nome da empresa também seja alterado em relação a essas filiais. São documentos hábeis para essa finalidade: Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada daquele Requerimento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

2.2.3.2 FALECIMENTO DE EMPRESÁRIO

A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens.

2.2.3.2.1 Sucessão "causa mortis" – sucessor capaz

A Junta Comercial arquivará a autorização judicial recebida.

Em seguida, deverá ser arquivado Requerimento de Empresário, promovendo a mudança da titularidade.

Será preenchido o Requerimento de Empresário com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o NIRE, o CNPJ e demais dados da empresa.

2.2.3.2.2 Sucessão "causa mortis" - sucessor incapaz (continuação da empresa –

art. 974, do Código Civil/2002)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nesses casos, precederá autorização judicial, a qual poderá ser revogada pelo juiz, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes. Essa nomeação, devidamente autorizada, deverá ser arquivada na Junta Comercial, caso não conste da autorização judicial para continuação da empresa pelo incapaz. Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

Art. 974, CC/2002. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

2.2.3.3 EMANCIPAÇÃO DE MENOR AUTORIZADO JUDICIALMENTE A CONTINUAR A EMPRESA

A prova (ato judicial) da emancipação de menor autorizado judicialmente a continuar a empresa será arquivada em anexo ao requerimento de empresário ou em ato separado.

2.2.3.4 MUDANÇA DE REGIME DE BENS

Autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, a qual deverá instruir o processo.

2.3 FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

2.3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Capa de Processo (preencher todos os campos, além de fazer constar a assinatura do representante legal da empresa, telefone de contato, e-mail).
• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
- Comprovantes de pagamento: (1) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas, (código 6621).
• Se o endereço for em Faixa de Fronteira (caso o endereço da sede ou de filial existente não seja na Faixa de Fronteira): - Aprovação prévia pelo Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso. (2)
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (3)
• DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (3)

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

2.3.1 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2.3.1.1 ABERTURA E ALTERAÇÃO

2.3.1.1.1 Campos a preencher

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

2.3.1.1.1.1 Abertura

- NIRE DA SEDE;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 023 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial na UF da sede;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: observado o disposto no item 1.3.10;
- CNPJ: Preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador serão atribuídos pela RFB (CNPJ);

- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.3.1.1.1.2 Alteração

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 024 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial na UF da sede;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.3.2.1.1.2.1 Alteração de Nome Empresarial

A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais situadas na mesma unidade da federação, sem necessidade de apresentação de novos Requerimentos referentes a essas filiais.

2.3.1.2 EXTINÇÃO

2.3.1.2.1 Campos a preencher

a) De forma manual, enquanto a Junta Comercial não utilizar o meio eletrônico:

Preencher, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial, observadas as instruções a seguir. Usar tinta preta ou azul.

O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

b) De forma eletrônica:

Preencher no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível. Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 025 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial na UF da sede;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a filial.

Para TRANSFERÊNCIA de filial são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e nas Juntas Comerciais das unidades da federação de origem e de destino da filial.

2.4.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

ESPECIFICAÇÃO
• Capa de Processo (preencher todos os campos, além de fazer constar a assinatura do representante legal da empresa, telefone de contato, e-mail).

• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
- Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
• Se o endereço for em Faixa de Fronteira (caso o endereço da sede ou de filial existente não seja na Faixa de Fronteira): - Aprovação prévia pelo Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso. (1)
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
• DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

2.4.1.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO

2.4.1.2.1 Campos a preencher

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se “xxxx” em todo o espaço do campo.

2.4.1.2.1.1 Abertura de filial em outra UF

- NIRE DA SEDE;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 026 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: A data de início de atividades, neste caso, somente deve ser informada, se desejado, no Requerimento a ser arquivado na Junta Comercial onde a filial será aberta;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.1.2.1.2 Alteração de filial em outra UF

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 027 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em

“Abertura”, item 5.1.2.1.1;

- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.1.2.1.3 Transferência

4.1.2.1.3.1 Transferência de filial da UF da sede para outra UF

- NIRE DA SEDE
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.1.2.1.3.1 Inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver sido localizada na UF da sede, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de filial de outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;

- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES: a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deverá ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.1.2.1.3.2 Transferência de filial de uma UF (que não a UF da sede) para outra UF

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.1.2.1.3 Extinção de filial em outra UF

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 028 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial em outra UF;

- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.4.1.3.1 Providências nas Juntas Comerciais da sede, de origem e de destino.

2.4.1.3.1.1 Abertura, alteração e extinção de filial em outra UF.

A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria na Junta Comercial da outra unidade da federação.

2.4.1.3.1.2 Transferência de filial para outra UF, que não a da sede

Quando de se tratar de transferência de filial de uma para outra UF, que não a da sede, é necessário promover os arquivamentos correspondentes, primeiramente, na Junta da sede, em seguida, na Junta de origem da filial e, por último, na Junta de destino da filial.

2.4.1.3.1.3 Transferência de filial para a UF da sede

Se a transferência de filial for para a UF da sede, é necessário promover os arquivamentos correspondentes, primeiramente, na Junta da sede e, em seguida, na Junta de origem da filial.

2.4.1.3.1.4 Abertura ou inscrição de transferência de primeira filial da empresa na UF

No caso de abertura ou de inscrição de transferência de filial que se constitua na primeira filial da empresa na UF de destino, providenciar, perante a Junta Comercial da sede, a seguinte documentação necessária para arquivamento na Junta Comercial da UF

onde a filial será instalada (exceto no caso de transferência para a UF da sede):

Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço); ou Certidão Simplificada, se dela não constar o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), juntamente com:

- uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à abertura ou transferência da filial; ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima.

2.4.1.3.2 Abertura, alteração ou transferência.

2.4.1.3.2.1 Proteção ou pesquisa prévia do nome empresarial

Antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da sede da empresa, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial e de TRANSFERÊNCIA, para UF em que ainda não haja filial da empresa, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação onde será aberta, alterada ou para onde será transferida a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome empresarial na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede.

Não sendo feita a pesquisa de nome empresarial e havendo colidência na Junta Comercial da outra unidade da federação, após deferido o ato de abertura ou de transferência pela Junta Comercial da sede, será exigido pela Junta de onde será instalada a filial, além da documentação própria para o caso, documento que comprove a alteração do nome empresarial na Junta da sede. São documentos hábeis para essa finalidade: uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado e referente à alteração do nome empresarial ou Certidão de Inteiro Teor desse documento ou cópia autenticada do mesmo.

2.4.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

a) de destino, nos casos de abertura, alteração e extinção de filial (com sede em outra UF);

b) de destino, nos casos de inscrição de transferência de filial (da UF da sede para outra UF);

(de uma UF - que não a da sede - para outra UF); e

c) de origem, no caso de transferência de filial (para a UF da sede) (para outra UF).

2.4.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÃO
• Capa de Processo (preencher todos os campos, além de fazer constar a assinatura do representante legal da empresa, telefone de contato, e-mail).
• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via
- Comprovantes de pagamento: (1) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
• Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quando se tratar da primeira filial da empresa na UF, nos casos de: - ABERTURA; ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF; - ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF - Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), expedida pela Junta Comercial da UF da sede; ou - Certidão Simplificada, se dela não constar o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), juntamente com:

• Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quando se tratar de outra filial da empresa, após a primeira, na UF, nos casos de: - ABERTURA; - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF; a) Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à abertura ou transferência da filial; ou b) Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima; ou c) Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), expedida pela Junta Comercial da UF da sede; - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF a) Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF de origem, referente à transferência da filial; ou b) Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima.
• Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, nos casos de ALTERAÇÃO ou EXTINÇÃO de filial: - Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à alteração ou extinção da filial; ou - Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.
• Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de ORIGEM, no caso de TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF: - Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da sede, referente à transferência da filial; ou - Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.
• Documentação complementar, para arquivamento na Junta de ORIGEM, no caso de TRANSFERÊNCIA de filial para a UF da sede: - Uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à inscrição da filial transferida para aquela

UF; ou - Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
• DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)
a) uma via chancelada do Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial da UF da sede, referente à abertura ou transferência da filial para outra UF; ou b) Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada do Requerimento acima.

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

2.4.2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.4.2.2.1 ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO.

2.4.2.2.1.1 Campos a preencher

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se “xxxx” em todo o espaço do campo. O Requerimento deverá permitir a sua reprografia, microfilmagem e digitalização.

2.4.2.2.1.1.1 Abertura de filial com sede em outra UF

- NIRE DA SEDE;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310
- DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 029 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial com sede em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: A informação da data de início de atividades é facultativa. Caso informada, esta deverá corresponder à data prevista para o início das atividades, a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da abertura será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa;
- CNPJ: Preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador serão atribuídos pela RFB (CNPJ);
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.1.1.2 Alteração de filial com sede em outra UF

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;

- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 030 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial com sede em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.1.1.3 Transferência

2.4.2.2.1.1.3.1 Inscrição de Transferência de filial da UF da sede para outra UF

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver sido localizada na UF de destino, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de filial de outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES – a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE anterior e UF; DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.1.1.3.2 Inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver se localizado na UF da sede, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES – a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE anterior e UF; DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.1.1.3.3 Transferência (que não da UF da sede) de uma UF para outra UF

2.4.2.2.1.1.3.4 Na Junta Comercial de origem

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de filial para outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: se informada, deve ser indicada a data de

abertura da filial na UF de origem ou anterior;

- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.1.1.3.3.2 Inscrição de Transferência de filial na Junta Comercial de destino (que não a UF da sede)

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL: se a filial já tiver se localizado na UF de destino, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF; caso contrário, deixar em branco;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse da empresa;
- CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de filial de outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL (NOVO);
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: a informação da data de início de atividades é facultativa, entretanto, se informada, deve ser indicada a data de abertura da filial na UF de origem ou em UF anterior, se for o caso;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE anterior e UF; DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.1.1.4 Extinção de filial com sede em outra UF

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 310 e DESCRIÇÃO DO ATO: Outros documentos de interesse

da empresa;

- CÓDIGO DO EVENTO: 031 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial com sede em outra UF;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.4.2.2.2 Alteração de nome empresarial

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe ao empresário promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que estejam localizadas suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial, a fim de que o nome da empresa também seja alterado em relação a essas filiais. Documentação exigida:

- Capa de Processo (uma via);
- Documento que comprove a alteração do nome empresarial (uma via);
- Comprovante de pagamento do preço do serviço:
 - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

São documentos hábeis para essa finalidade, uma via do Requerimento de Empresário de alteração do nome empresarial arquivado na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 – OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 030 - Alteração de nome empresarial.

2.4.2.2.3 Comunicação de NIRE à Junta Comercial do estado onde se localiza a sede

Procedido ao arquivamento de abertura de filial ou de inscrição de transferência de filial, a Junta Comercial deverá informar à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa o NIRE atribuído.

2.5 FILIAL EM OUTRO PAÍS

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

ESPECIFICAÇÃO
• Capa de Processo (preencher todos os campos, além de fazer constar a assinatura do representante legal da empresa, telefone de contato, e-mail).
• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via
- Comprovantes de pagamento: (1) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e - DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
• DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

2.5.1 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2.5.1.1 ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

2.5.1.1.1 Campos a preencher

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as

instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

Os campos não preenchidos deverão ser eliminados pelo empresário, apondo-se “xxxx” em todo o espaço do campo.

2.5.1.1.1.1 Abertura de filial em outro país

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 032 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Abertura de filial em outro país;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL: Deverá ser preenchido o endereço da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional;
- VALOR DO CAPITAL: A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa;
- DESCRIÇÃO DO OBJETO: A indicação de objeto é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da sede da empresa, integral ou parcialmente;
- CNAE: A indicação de códigos da CNAE é facultativa, porém, quando indicados, na sua totalidade ou parcialmente, não podem ser diferentes dos da sede;
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: A data de início de atividades, neste caso, não deve ser informada;
- CNPJ: Preencher com o número básico do CNPJ (oito primeiros dígitos). O número de ordem e o dígito verificador serão atribuídos pela RFB (CNPJ);
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.5.1.1.1.2 Alteração de filial em outro país

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 033 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Alteração de filial em outro país;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL: Deverá ser preenchido o endereço da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional;
- OUTROS CAMPOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO, conforme indicado em “Abertura”;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.5.1.1.1.3 Extinção de filial em outro país

- NIRE DA SEDE;
- NIRE DA FILIAL;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração;
- CÓDIGO DO EVENTO: 034 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Extinção de filial em outro país;
- NOME EMPRESARIAL;
- ENDEREÇO DA FILIAL: Deverá ser preenchido o endereço da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional;
- CNPJ DA FILIAL;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

2.5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.5.1.2.1 Providências na Junta Comercial da sede

2.5.1.2.1.1 Abertura, alteração e extinção de filial em outro país

A abertura, a alteração e a extinção de filial devem ser promovidas, primeiramente na Junta Comercial da unidade da federação onde se localizar a sede. Em seguida, o ato deve ser complementado com o arquivamento da documentação própria no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

2.6 EXTINÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.934/1994, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

2.6.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Capa de Processo (preencher todos os campos, além de fazer constar a assinatura do representante legal da empresa, telefone de contato, e-mail).
• Requerimento de Empresário - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única. • Comprovantes de pagamento: (1) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.
• DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil (2).

- Se a extinção for por falecimento do titular: Cópia autenticada da certidão expedida pelo juízo competente.

2.6.2 PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2.6.2.1 CAMPOS A PREENCHER

Preencher o requerimento de empresário, exceto os de uso da junta comercial, observando as instruções a seguir:

Preencher, no sítio da Junta Comercial, utilizando o aplicativo disponível, de forma legível, os campos do Requerimento, exceto os reservados para uso da Junta Comercial.

Caso tenha que ser impresso, o mesmo deverá estar em uma qualidade que permita a sua reprografia, microfilmagem e digitalização, além de ser utilizada tinta preta ou azul.

Os campos não preenchidos devem ser inutilizados pelo empresário apondo-se “xxxxxx” em todo o espaço do campo.

- NIRE DA SEDE;
- QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO;
- CÓDIGO DO ATO: 003 e DESCRIÇÃO DO ATO: Extinção;
- NOME EMPRESARIAL;
- CNPJ;
- DATA; e
- ASSINATURA DO EMPRESÁRIO, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.6.3.1 EXTINÇÃO POR FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO

Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Requerimento de Empresário, firmado pelo inventariante, juntamente com autorização do juiz para a prática do ato e/ou escritura pública

de partilha de bens, que deverá ser arquivado em anexo ou em processo separado.

O arquivamento do Requerimento de Empresário de Extinção implica extinção das filiais existentes.

2.6.3.2 EXTINÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ACERVO NA FORMAÇÃO DE SOCIEDADE NOVA OU JÁ EXISTENTE

Na utilização do acervo de empresário para formação de capital de sociedade, deverá ser promovida a extinção da Inscrição de Empresário, pelo seu titular, concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em constituição ou da alteração do contrato da sociedade.

3. EIRELI

3.1 CONSTITUIÇÃO

3.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, <u>com poderes gerais</u> ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil).
• Ato constitutivo, assinado pelo titular da empresa ou seu procurador, ou Certidão de Inteiro Teor do ato constitutivo, quando revestir a forma pública. (1) - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Declaração de desimpedimento para o exercício de administração, assinada pelo(s) administrador (es) designados no ato constitutivo, se essa não constar em cláusula própria (§ 1º do art. 1.011 do CC).
• Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o ato constitutivo ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o

requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade dos administradores.
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (1).
• Ficha de Cadastro Nacional – FCN, que poderá ser exclusivamente electrónica (2).
• Comprovantes de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (3).
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade (2).
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal (2).

OBSERVAÇÕES:

(1) Ver Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Do ato constitutivo da EIRELI constituída por pessoa natural deverá constar cláusula com a declaração de que o seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A constituição de EIRELI por pessoa jurídica impede a constituição de outra com os mesmos sujeitos naturais integrantes a titular, em respeito ao disposto no § 2º do art. 980-A do Código Civil/2002.

3.1.3 ELEMENTOS DO ATO CONSTITUTIVO

O ato constitutivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Ato Constitutivo);
- b) preâmbulo;
- c) corpo do ato constitutivo
- d) cláusulas obrigatórias;
- e) fecho.

3.1.3.1 TÍTULO DO ATO CONSTITUTIVO

3.1.3.1.1 Exemplo de Cabeçalho para o Ato Constitutivo

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI ABC ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI
--

3.1.3.2 PREÂMBULO DO ATO CONSTITUTIVO

Deverão constar do preâmbulo do ato constitutivo:

- I. Qualificação do titular da empresa e, se for o caso, de seu procurador:
 - a) **Titular pessoa natural (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:**
 - Nome civil, por extenso;

- Nacionalidade;
- Estado civil (indicar, se for o caso, a união estável);
- Data de nascimento, se solteiro;
- Profissão;
- Documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
- CPF;
- Endereço (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);

b) Titular pessoa jurídica com sede no País:

- Nome empresarial;
- Qualificação do representante conforme item “a”;
- Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP);
- Número de identificação do Registro de Empresa – NIRE ou número de inscrição no Cartório competente;
- CNPJ;

c) Titular pessoa jurídica com sede no exterior:

- Nome empresarial;
- Qualificação do representante conforme item “a”;
- Nacionalidade;
- Endereço da sede;
- CNPJ;

II. Tipo jurídico (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).

Observação: Quanto à participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior, vide Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

3.1.3.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ATO CONSTITUTIVO

O corpo do ato constitutivo deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte (art. 980-A, §§, c/c art. 1.054 do CC/2002):

- a) Nome empresarial, que poderá ser firma ou denominação, do qual constará obrigatoriamente, como última expressão, a abreviatura EIRELI;
- b) Capital, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A do CC); sendo desnecessária a atualização do capital social por alteração e/ou decisão do titular, quando houver mudanças no valor instituído pelo Governo Federal. Havendo qualquer outra alteração de dados, o capital deverá ser atualizado;
- c) Declaração de integralização de todo o capital (art. 980-A do CC);
- d) Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver;
- e) Declaração precisa e detalhada do objeto da empresa;
- f) Prazo de duração da empresa;
- g) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- h) A(s) pessoa(s) natural (is) incumbida(s) da administração da empresa, e seus poderes e atribuições;
- i) Qualificação do administrador, caso não seja o titular da empresa;
- j) Declaração de que o seu titular, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Observação: Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade da EIRELI. Se não indicada, considerar-se-á a data do registro.

3.1.3.4 FECHO DO ATO CONSTITUTIVO

Do fecho deverá constar:

- a) Localidade e data;
- b) Nome do titular pessoa natural ou do representante do titular pessoa jurídica; e
- c) Assinatura.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Não há necessidade de assinaturas de testemunhas.
- (2) Os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas.

3.1.4 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

- a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;
- b) O menor emancipado;
- c) Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.
- d) O incapaz, desde que exclusivamente para continuar a empresa, nos termos do art. 974 do Código Civil e respeitado o disposto no item 1.2.6-A da IN nº 38/17 do DREI.**

OBSERVAÇÕES:

- (1) A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil, a qual deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado.
- (2) A capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio).
- (3) Conforme art. 1.690 do Código Civil/2002 compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os titulares menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta.

3.1.5 Não pode constituir EIRELI o incapaz, mesmo representado ou assistido.

3.1.6 IMPEDIMENTO PARA SER TITULAR

Não pode ser titular de EIRELI a pessoa jurídica, bem assim a pessoa natural impedida por norma constitucional ou por lei especial.

3.1.7 IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR

Não pode ser administrador de EIRELI a pessoa:

- a) Menor de 16 (dezesesseis) anos e/ou relativamente incapaz;
- b) Pessoa Jurídica;
- c) Condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- d) Impedida por norma constitucional ou por lei especial, com destaque para:
 - Brasileiro naturalizado há menos de 10 (dez) anos, em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens;
 - **Estrangeiro:**
 - Sem visto permanente, observado o disposto na IN DREI nº 34/2017 (IN de estrangeiro);
 - Em empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - Em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente;
 - Português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

- e) O cônsul, no seu distrito, salvo o não remunerado;
- f) O funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, observar as respectivas legislações;
- g) O Chefe do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal;
- h) O magistrado;
- i) Os membros do Ministério Público da União, que compreende:
 - Ministério Público Federal;
 - Ministério Público do Trabalho;
 - Ministério Público Militar; e
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- j) Os membros do Ministério Público dos Estados, conforme a Constituição respectiva;
- k) O falido, enquanto não for legalmente reabilitado; e
- l) O leiloeiro.

3.1.8 FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

- O nome empresarial pode ser de dois tipos: DENOMINAÇÃO SOCIAL ou FIRMA SOCIAL. (**art. 1.158, CC/2002**)
- A denominação social deve designar o objeto da sociedade, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, como: comércio, indústria, serviços. (**Art. 1158, § 2º, CC/2002**)
- **ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA.**

A sociedade que fizer constar em seu nome empresarial, bastando uma ou mais, as atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, tem que ter a administração composta, em sua maioria, por profissionais registrados no CREA (Art. 5º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).

***Art. 5º, Lei 5.194/1966.** Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.*

- **ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS**

- Relação à **firma social** deve-se observar o artigo 5º da Circular SUSEP nº 510/2015, com redação dada pela CIRCULAR SUSEP nº 514/2015:

Art. 5.º, Circular SUSEP nº 510/2015. Não é admitido, nos limites do respectivo Estado, o registro de corretor pessoa jurídica com nome empresarial idêntico a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais.

- De acordo com o art. 4º, da circular SUSEP nº 510/2015, é obrigatório constar uma das expressões "corretora de seguros" ou "corretagem de seguros", mesmo que intercaladas por outra(s) atividade(s), na denominação social.
- A simples diferença de atributo "SC", "LTDA", "ME", não constitui diferença de denominação social.

3.1.9 MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Vide Instrução Normativa DREI nº 36/2017 e item 12 deste Manual)

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte serão efetuados mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **constante de cláusula específica**, inserida no ato constitutivo ou sua alteração, ou Instrumento específico, nos termos do item 12 deste Manual.

3.1.10 CAPITAL

O capital da sociedade deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

3.1.9.1 UNICIDADE DO CAPITAL

Por ser detido por apenas um titular, o capital da EIRELI não precisa ser dividido em quotas.

3.1.9.2 VALOR MÍNIMO DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO

A constituição da EIRELI exige capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, **sendo desnecessária a atualização do capital por alteração e/ou decisão do titular, quando houver mudanças no valor instituído pelo Governo Federal.**

Para fins de registro, o salário-mínimo a ser considerado é o nacional.

O capital da EIRELI deve estar inteiramente integralizado na constituição ou em aumentos futuros.

3.1.9.3 INTEGRALIZAÇÃO COM BENS

Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o ato constitutivo por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de titular casado, salvo no regime de separação absoluta, deverá haver a anuência do cônjuge no ato constitutivo ou declaração arquivada em separado.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

3.1.9.4 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE

A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração do contrato social modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de constituição e de alteração tramitarão vinculados. Caso estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento do ato constitutivo e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

3.1.9.5 UTILIZAÇÃO DE ACERVO DE EMPRESÁRIO, PARA VERSÃO EM CAPITAL DE EIRELI JÁ EXISTENTE.

Implica extinção da inscrição de empresário. Essa extinção deverá ser feita concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da EIRELI.

3.1.9.6 CONTRIBUIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

3.1.9.7 ATIVIDADES COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO

1) Locação de mão-de-obra – possuir capital social de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Art. 6º, III, Lei 6019/1974).

Art. 6º, Lei 6.019/1974. São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017)

III - prova de possuir capital social de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2) Vigilância e Segurança - O capital integralizado das empresas de vigilância e segurança privada não pode ser inferior a 100.000 (cem mil) Ufirs, que equivale a R\$ 106.400,00 (Art.13, Lei 7102/83).

Art. 13, Lei 7.102/1983. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs.

3.1.10 LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS.

Deverá ser indicado, no ato constitutivo, o endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP).

Havendo filiais, para cada uma delas também deverá ser indicado o respectivo endereço completo.

3.1.11 OBJETO

O objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

O ato constitutivo deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas

pela empresa.

O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

São exemplos de gêneros e espécies:

GÊNEROS	ESPÉCIES
Representações Comerciais	de veículos
	de tratores
Comércio	de bebidas
	de armarinhos
Indústria	de laticínios
	de confecções
Serviços	de reparação de veículos automotores
	de transporte rodoviário de cargas

3.1.11.1 - RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CERTAS ATIVIDADES

É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia (Art. 16, §3º, Lei 8.906/1994), inclusive cobrança judicial.

Art. 16, Lei 8.906/1994. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016).

§ 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

3.1.11.2 ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS

As pessoas jurídicas que fizerem constar em seu objeto social atividade de corretagem

de imóveis, deverão ter como sócio administrador ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito no CRECI. **(Art. 6º, Lei 6530/1978)**

Art 6º, Lei 6.530/1978. As pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas nele inscritas.

§ 1º As pessoas jurídicas a que se refere este artigo deverão ter como sócio gerente ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.097, de 2015).

3.1.11.3 ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS

As pessoas jurídicas que fizerem constar em seu objeto social atividade de corretagem de seguros, deverão ter como sócio administrador com registro na SUSEP. **(Art. 3º, §1º, Lei 4594/1964)**

Art. 3º, Lei 4.594/1964. O interessado na obtenção do título a que se refere o artigo anterior, o requererá ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, indicando o ramo de seguro a que se pretenda dedicar, provando documentalmente:

§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preencham as condições deste artigo.

OBSERVAÇÕES:

- A corretora de seguros pessoa jurídica obrigatoriamente **deve ter uma cláusula de responsabilidade técnica com os dados do corretor de seguros responsável técnico** de acordo com o artigo 7º, inciso II, §2º e artigo 9º, inciso

II, §1º da Circular SUSEP 510/2015. Este corretor de seguros pode ou não ser sócio da empresa.

- **Para que seja feita a troca de responsável técnico é necessário registrar uma alteração contratual na Junta Comercial** ou RCPJ estabelecendo quem será o novo responsável técnico. Após efetuar o registro deve ser gerado no sistema da SUSEP um pedido de alteração contratual no qual devem ser preenchidos todos os campos e anexados todos os documentos solicitados pelo sistema.
- De acordo com o artigo 7º, alínea “c”, §2º da Circular SUSEP 510/2015: **“Em nenhuma hipótese o corretor de seguros, pessoa jurídica, poderá operar sem a participação do administrador técnico.”**
- O empresário individual **NÃO** poderá contratar um terceiro para atuar como responsável técnico por sua atividade.
- O titular da EIRELI **PODERÁ** contratar um terceiro para atuar como responsável técnico por sua atividade.

3.1.12 ADMINISTRAÇÃO

3.1.12.1 ADMINISTRADOR

A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

3.1.12.2 ADMINISTRADOR NÃO TITULAR

A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.

O administrador não titular considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.

3.1.12.3 ADMINISTRADOR – PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

3.1.12.4 ADMINISTRADOR – ESTRANGEIRO

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de 2 (dois) anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

3.1.12.5 - DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA AO ADMINISTRADOR

Não é cabível a designação de “gerente” em correspondência a administrador, em face do disposto no art. 1.172 do CC/2002.

Art. 1.172, CC/2002. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

3.1.13 ASSINATURA DO ATO CONSTITUTIVO

O titular, ou seu representante, deverá assinar o ato constitutivo.

As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º, §1º, I, LC 123/2006. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de

legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

Art. 22, Lei 9.784/1999. *Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

3.1.13.1 ANALFABETO

Se o titular for analfabeto, o ato constitutivo, se por instrumento particular, deverá ser assinado por procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo (§ 2º do art. 215 do Código Civil/02).

Art. 215, do CC/2002. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

3.2 DECISÕES DO TITULAR

3.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com <u>poderes gerais</u> ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
Documento que contiver a(s) decisão (ões) do titular. • Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

• Original ou cópia autenticada de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o documento contendo a(s) deliberação(ões) do titular for assinado por procurador (2). Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: As procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento preço do serviço devido.
• Cópia autenticada identidade dos administradores. (1)
• Comprovantes de pagamento: (2) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

3.2.1 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

As decisões do titular serão refletidas em documento escrito, seja por instrumento particular ou público, subscrito pelo próprio titular ou por seu procurador com poderes específicos.

Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na(s) decisão (ões). Não se aplica à EIRELI, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º no art. 1.074 do Código Civil.

3.2.2 INSTRUMENTO DE DECISÃO

As decisões do titular serão refletidas em documento escrito, seja por instrumento particular ou público, subscrito pelo próprio titular ou por seu procurador com poderes específicos.

Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a

pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na(s) decisão (ões). Não se aplica à EIRELI, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º no art. 1.074 do CC.

3.2.2.1 ELEMENTOS DO INSTRUMENTO DE DECISÃO

O instrumento de decisão deve conter:

- a) Título do documento;
- b) Nome, NIRE, CNPJ e endereço;
- c) Identificação do titular da EIRELI e do seu procurador, se for o caso;
- d) Decisões;
- e) Data; e
- f) Assinatura.

3.2.2.2 DECISÕES SUJEITAS À PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa (§ 1º do art. 1.084 do CC), respeitando- se o capital mínimo legal exigido (publicação anterior ao arquivamento); exceto quando estiver enquadrado na condição de ME ou EPP (art. 71 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

3.2.3 ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

O documento que contiver decisão do titular e implique alteração do ato constitutivo dispensa o arquivamento deste instrumento em separado.

Devem ser observados os requisitos específicos previstos no Capítulo 3 deste Manual.

3.2.4 REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a EIRELI reduzir o capital:

- a) Depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis (art. 1.082, I do Código Civil); e
- b) Se for excessivo em relação ao objeto da sociedade (art. 1.082, II do Código Civil).

Na hipótese de redução de capital prevista no art. 1.082, II do Código Civil (capital

excessivo em relação ao objeto da sociedade), a respectiva ata de aprovação somente poderá ser levada a registro após o transcurso do prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de redução, nos termos do § 2º do art. 1.082 do Código Civil.

Neste caso, o prazo de 30 dias para arquivamento do ato a registro para fins de retroação dos efeitos do registro à data da assinatura passará a contar a partir do transcurso do prazo de 90 dias para impugnação da redução (art. 1.084 c/c 1.151 do Código Civil/2002 e art. 36 da Lei nº. 8.934/94).

3.3 ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

3.3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com <u>poderes gerais</u> ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil).
• Alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma pública. • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração do ato constitutivo ou a declaração de que trata o caso a seguir (ingresso de administrador) for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o

requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (1)
• Comprovantes de pagamento: (3) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
Quando houver nomeação de administrador: • Cópia autenticada da identidade do administrador. • Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (§ 1º do art. 1.011 do Código Civil)
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (2)
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (2)

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.2.5 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.2.5.1 FORMA DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A deliberação do titular que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver

revestido o respectivo ato de constituição.

3.2.5.2 ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A alteração do ato constitutivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título (Alteração do ato constitutivo), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
- b) Preâmbulo;
- c) Corpo da alteração:
 - Nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
 - Redação das cláusulas incluídas;
- d) Indicação das cláusulas suprimidas; e
- e) Fecho, seguido pelo nome por extenso dos signatários e respectivas assinaturas.

Observação: Para fins do registro, não há necessidade de assinaturas de testemunhas.

3.3.2.2.1 TÍTULO DA ALTERAÇÃO DO ATO

CONSTITUTIVO

3.3.2.2.1 Exemplo de Cabeçalho para Alteração do Ato Constitutivo

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO ABC ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI CNPJ 00.000.000/0001-00 NIRE 29600000000

3.3.2.2.2 PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Deverá constar do preâmbulo da alteração do ato constitutivo:

- a) Nome e qualificação do titular;
- b) Qualificação da empresa (citar nome empresarial, endereço, NIRE e CNPJ);
- c) A resolução de promover a alteração do ato constitutivo.

3.3.2.3 REPRESENTAÇÃO DE TITULAR

Quando o titular for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação do procurador, em seguida à qualificação do titular.

3.3.3 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

3.3.3.1 Alteração de denominação

A denominação deve ser composta por expressão indicativa de seu objeto, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas.

É obrigatória a alteração da denominação social quando for suprimida do objeto a atividade constante da denominação.

3.3.3.2 Alteração de firma

É obrigatória a alteração da firma quando houver a alteração do nome civil do titular ou em razão da transferência da titularidade da EIRELI (art. 1.165 do CC/2002).

Art. 1.165, CC/2002. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

3.3.4 AUMENTO DE CAPITAL

3.3.4.1 Requisito para aumento do capital

O capital somente poderá ser aumentado, se totalmente integralizado (art.1.081 do Código Civil/2002). Essa condição deve ser declarada na alteração do ato constitutivo.

Art. 1.081, Código Civil/2002. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

3.3.4.2 Realização do capital com bens

Poderão ser utilizados quaisquer bens para integralização de capital, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou de direitos a ele relativos, o ato constitutivo, por instrumento público ou particular, deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de titular casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.

A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração contratual modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital da EIRELI, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de alteração tramitarão vinculados. Caso estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento da alteração da EIRELI e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

3.3.4.3 Contribuição com prestação de serviços

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

3.3.5 REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a EIRELI reduzir o capital, desde que respeitado o valor mínimo exigido em lei:

- a)** se sofrer perdas irreparáveis (Art. 1082, I, do CC/02); e
- b)** se for excessivo em relação ao objeto da empresa. (Art. 1082, II, do CC/02);

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo, restitui-se a respectiva parte ao titular.

Essa redução deve ser objeto de deliberação publicada, exceto quando estiver enquadrado na condição de ME ou EPP. (art. 71 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

O credor quirografário tem 90 dias após a publicação da deliberação para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a empresa procede ao arquivamento da correspondente alteração do ato constitutivo na Junta Comercial, instruída com cópias das publicações da deliberação, se não constar da alteração a menção aos jornais, folhas e datas em que foi efetuada a publicação, exceto quando estiver enquadrado na condição de ME ou EPP. (art. 71 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

3.3.6 ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa natural, não participa de nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso.

3.3.7 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A alteração de endereço da sede da empresa somente poderá ser procedida por alteração do ato constitutivo.

3.3.8 ALTERAÇÃO DO OBJETO

Quando houver alteração do objeto da empresa, deverá constar da alteração do ato constitutivo o novo objeto, em sua totalidade, e não somente as partes alteradas.

3.3.9 ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

A designação de administrador dependerá da observância do que dispõe o item 1.2.12 deste Manual.

O(s) administrador (es) será(ão) designado(s) e destituído(s), sempre por vontade do titular, mediante alteração da cláusula de administração do ato constitutivo.

A renúncia do administrador se torna eficaz, perante a empresa, a partir do momento em que esta toma ciência do ato, e, perante terceiros, a partir da data do arquivamento e publicação.

3.3.10 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPRESA

No vencimento do prazo determinado de duração, a EIRELI se desconstitui salvo se, vencido este prazo, não entrar a empresa em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado (inciso I do art. 1.033 do Código Civil).

O prazo determinado de duração da empresa pode ser modificado por alteração do ato constitutivo.

3.3.11 TRANSFORMAÇÃO (IN nº 35/2017) – vide item 14 deste Manual

3.3.12 COLIDÊNCIA DE ALTERAÇÃO COM CLÁUSULA ANTERIOR ARQUIVADA.

Não podem ser arquivadas as alterações com cláusulas conflitantes com a última situação da empresa constante em seu prontuário.

3.3.13 MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Vide Instrução Normativa DREI nº 36/2017, IN nº 45/2018 e item 12 deste Manual)

3.4 FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE

3.4.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de FILIAL na UF da SEDE.

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.
• Alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma particular; ou • Certidão de inteiro teor da alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma pública. - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de

arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração do ato constitutivo ou a declaração de que trata o caso a seguir (ingresso de administrador) for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Quando houver nomeação de administrador: • Cópia autenticada da identidade do administrador. • Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador (es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (§ 1º do art. 1.011 do Código Civil).
• Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (1)
• Comprovantes de pagamento: (3) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, se for o caso. (2)

- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (2)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

NOTA:

Para cada filial aberta ou alterada deverá ser apresentada viabilidade e DBE correspondentes. Para cada filial extinta deverá ser apresentado DBE correspondente; O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao ato constitutivo ou sua alteração que contiver a deliberação de abertura; Número de vias conforme definido pela Junta Comercial

3.4.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.4.2.1 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do ato constitutivo, de sua alteração ou de instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização no ato constitutivo.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE.

3.4.2.2 ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 023 – Abertura de filial na UF da sede
- 024 – Alteração de filial na UF da sede
- 025 – Extinção de filial na UF da sede

Quando se tratar de transferência de filial existente na UF da sede para outra UF,

ver instruções em “5” – Filial em outra unidade da federação”.

3.4.2.3 DADOS OBRIGATÓRIOS

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

3.4.2.4 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

3.5 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação são necessárias providências nas Juntas Comerciais das Unidades da Federação onde se localiza a sede, onde se localizar a filial e de destino da filial, conforme o caso.

3.5.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

3.5.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma

pública ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso:

Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

a) ABERTURA:

- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1)
- Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou esquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)
- DARF / Cadastro Nacional de Empresas (3)

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO:

- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (1)
- Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
- DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)
- DARF / Cadastro Nacional de Empresas (3)

Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

OBSERVAÇÕES:

- A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.
- Para cada filial aberta ou alterada deverá ser apresentada viabilidade e DBE correspondentes.
- Para cada filial extinta deverá ser apresentado DBE correspondente;

3.5.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.5.2.1 Procedimentos preliminares à abertura da filial

3.5.2.1.1 Solicitação de proteção ou de pesquisa prévia de nome empresarial

Antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da UF da sede, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial e de TRANSFERÊNCIA, para UF em que ainda não haja filial, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da EIRELI ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da UF onde será aberta, alterada ou para onde será transferida a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome da EIRELI na Junta do Estado onde se localiza a sede.

3.5.2.1.2 Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede

Quando se tratar de primeira filial na outra UF, por abertura ou por inscrição de transferência, deverá ser requerida à Junta da sede uma Certidão Simplificada onde conste o endereço da filial aberta ou transferida para compor o processo a ser apresentado à Junta Comercial de destino, exceto no caso de constar desse processo o ato constitutivo ou instrumento que contenha o ato constitutivo consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial.

3.5.2.1.3 Aspecto formal

A abertura de filial pode ser efetuada através do ato constitutivo, de alteração do ato constitutivo ou de instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização no ato constitutivo.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE.

3.5.2.1.4 Atos e eventos a serem utilizados

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

a) abertura, alteração e extinção de filial em outra UF

026 – Abertura de filial em outra UF;

027 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF;

b) transferência de filial da UF da sede para outra UF ou de uma UF para outra UF

36 – Transferência de filial para outra UF;

37

c) inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede ou de uma UF (que não a da sede) para outra UF

38 – Inscrição de transferência de filial de outra UF.

3.5.2.1.5 Dados obrigatórios

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação à filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

3.5.2.1.6 Dados facultativos

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

3.5.2.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

a) de destino, nos casos de abertura, alteração e extinção de filial (com sede em outra UF);

b) de destino, nos casos de inscrição de transferência de filial (da UF da

- sede para outra UF) (de uma UF – que não a da sede – para outra UF); e
- c) de origem, no caso de transferência de filial (para a UF da sede) (para outra UF)

3.5.2.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.
• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. • Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade dos administradores.
• Comprovantes de pagamento: (2) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (4), exclusivamente no caso de abertura de filial (evento 029).
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, exceto para extinção. (1)

- Original do documento de da consulta viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, se for o caso.(1)

Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar da primeira filial da empresa na UF, nos casos de:

- **ABERTURA ou**
 - **INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF; ou**
 - **INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF**
- a)** Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede (Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013); **ou**
- b)** Contrato ou instrumento que contenha o contrato consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial; **ou**
- c)** Certidão Simplificada (se dela não constar o endereço da filial aberta), juntamente com:
- Uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial; **ou**
 - Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede; **ou** Cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial.

Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar de outra filial da empresa, após a primeira, na UF, nos casos de:

- **ABERTURA ou**
- **INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF ou de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF**

- a) Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede; **ou**
- b) Via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura ou transferência da filial; **ou**
- c) Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede;

ou

Cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial.

Para ALTERAÇÃO:

- Certidão Simplificada em que conste os dados alterados da filial, emitida pela Junta Comercial da UF da sede
ou via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de alteração da filial
ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede **ou** cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da alteração da filial.

Para TRANSFERÊNCIA (de uma UF para outra UF)

- a) **transferência da UF da sede para outra UF e de outra UF para a UF da sede**
- Certidão Simplificada em que conste o novo endereço da filial na UF de destino; **ou**
- Uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de transferência da filial; **ou**
- Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede; **ou**
- Cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da transferência da filial.

b) transferência de uma UF que não a da sede para outra UF

São necessários documentos e procedimentos:

- Na Junta Comercial da sede, conforme item "5.1 – SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE";
- Na Junta Comercial da UF da filial e na Junta Comercial da UF de destino conforme item "a" acima.

Para EXTINÇÃO:

- via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de extinção da filial; **ou**

Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da extinção da filial.

- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03 /2013.

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.5.2.2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.5.2.2.2.1 Atos e Eventos a serem utilizados

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO: 310 - OUTROS DOCUMENTOS e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 029 - Abertura de filial com sede em outra UF
- 030 - Alteração de filial com sede em outra UF
- 031 - Extinção de filial com sede em outra UF
- 036 - Transferência de filial para outra UF
- 037 - Inscrição de transferência de filial de outra UF

3.5.2.2.3 Alteração de nome empresarial

No caso de alteração do nome empresarial, deverá ser arquivada, na Junta Comercial da filial, cópia do ato que o alterou, arquivado na Junta da sede ou certidão específica contendo a mudança de nome.

3.5.2.2.4 Comunicação de NIRE à Junta Comercial do estado onde se localiza a sede

Procedido ao arquivamento de abertura de filial ou de inscrição de transferência de filial, a Junta Comercial informará à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa o NIRE atribuído.

3.6 FILIAL EM OUTRO PAÍS

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de filial em outro país, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

3.6.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

3.6.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração, transferência ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular, ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma pública, ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso: a) ABERTURA: - DARF / Cadastro Nacional de Empresas b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO: Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.
- (2) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao contrato social ou alteração contratual que contiver a deliberação de abertura.

3.6.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.6.1.2.1 Aspecto formal

A abertura de filial pode ser efetuada através do ato constitutivo ou de alteração do ato constitutivo ou de instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização no ato constitutivo.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos

de alteração ou extinção, também o seu NIRE.

3.6.1.2.2 Atos e eventos a serem utilizados

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 032 – Abertura de filial em outro país
- 033 – Alteração de filial em outro país
- 034 – Extinção de filial em outro país

3.6.1.2.3 Dados obrigatórios

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.

3.7 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede da sociedade para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da UF onde se localiza a sede e na Junta Comercial da UF para onde será transferida.

3.7.1 SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA

3.7.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

-

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM	
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.	
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (2)	
• Alteração contratual, com consolidação do contrato (obrigatoriamente), quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, com consolidação do contrato, quando revestir a forma pública. (2) • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.	
• Cópia autenticada da identidade dos administradores	
• Comprovantes de pagamento: (4) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).	
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com	

assinatura do representante legal, se for o caso. (3)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.7.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.7.2.1 Busca prévia do nome empresarial

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da EIRELI ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro nome anteriormente nela registrado.

Havendo colidência, será necessário mudar o nome da EIRELI na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração do ato constitutivo para transferência da sede.

Não sendo feita a proteção ou a busca prévia e havendo colidência de nome na Junta Comercial da outra unidade da federação, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração do ato constitutivo procedendo a mudança do nome empresarial.

NOTA - A proteção ao nome empresarial é assegurada nos limites da Unidade Federativa em cuja Junta Comercial ele está registrado.

3.7.2.2 Transferência de prontuário

O prontuário da empresa (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e

anotará em seus registros cadastrais a destinação dos documentos da empresa transferida.

3.7.3 SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

3.7.3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.
Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava: - Alteração do ato constitutivo, com consolidação, quando revestir a forma particular, ou certidão de inteiro teor, com consolidação, quando revestir a forma pública; ou Certidão de Inteiro Teor de um dos documentos indicados acima, emitida pela Junta Comercial.
- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

• Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade dos administradores.
• Comprovantes de pagamento: (2) -Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (1)
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal.(1)

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.8 DESCONSTITUIÇÃO/LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

3.8.1 EXTINÇÃO

3.8.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
No caso de extinção em que as fases de dissolução e liquidação (com seu encerramento) sejam praticadas em um único instrumento.
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
• Extinção, assinada pelo titular ou seu procurador, em que se formalizem as fases de dissolução e de liquidação (com seu encerramento) em um só ato. • Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o ato de extinção for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1)
• DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil (2)
• Comprovante de pagamento: (3) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

3.8.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.8.1.3 FORMA DA EXTINÇÃO

O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do ato de extinção da EIRELI implica extinção das filiais existentes.

3.8.1.4 ELEMENTOS DA EXTINÇÃO

O ato de extinção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Extinção);
- b) preâmbulo;
- c) corpo do instrumento: cláusulas obrigatórias;
- d) data; e
- e) assinatura.

3.8.1.4.1 TÍTULO DO ATO DE EXTINÇÃO

3.8.1.4.2 Exemplo de Cabeçalho para a extinção

DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO ABC ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI CNPJ 00.000.000/0001-00 NIRE 296000000000

3.8.1.4.3 PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO

Deverá constar do preâmbulo:

- a) qualificação completa do titular;
- b) qualificação da empresa (citar nome empresarial, endereço, NIRE e CNPJ); e
- c) a resolução de promover o encerramento da empresa.

3.8.1.4.4 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA NO MESMO ATO

Deverão constar do instrumento:

- A. a importância atribuída ao titular, se for o caso;
- B. referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo da empresa porventura remanescente; e
- C. indicação do responsável pela guarda dos livros (art. 53 do inciso X do Decreto nº 1.800/96).

3.8.2 NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO SEJAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.8.2.1 DISSOLUÇÃO

3.8.2.1.1 Documentação exigida

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)

Decisão de dissolução assinada pelo titular ou seu procurador. • Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou a decisão de desconstituição for assinado por procurador. Se o titular for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (2)

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação deste documento.

3.8.2.2 ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

3.8.2.2.1 Documentação exigida

-

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, titular, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
Deliberação do titular que considere encerrada a liquidação. • Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Original ou cópia autenticada de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação for assinada por procurador (1). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Comprovante de pagamento: (2) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES:

(1) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art.

1.074 do Código Civil/2002.

3.8.2.2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

3.8.2.2.2.1 DECISÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) a resolução de dissolução;
- d) a indicação e qualificação do liquidante;
- e) data; e
- f) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

O liquidante deve providenciar a publicação da decisão de desconstituição (inciso I do art. 1.103 do CC/2002).

A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.2.2.2.2 DECISÃO DE EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

Essa decisão refere-se ao(s) caso(s) em que seja(m) realizada(s) decisão (ões) intermediária(s) à que considerar encerrada a liquidação.

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) as resoluções tomadas (por exemplo, aprovação do relatório e o balanço do estado da liquidação; autorização para o liquidante contrair empréstimo bancário para pagamento de determinadas obrigações inadiáveis etc.);
- d) data; e
- e) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação

digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.2.2.3 DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) a resolução de aprovação das contas e encerramento da liquidação (a extinção da empresa dar-se-á com o arquivamento desta decisão) e indicação do responsável pela guarda dos livros (inciso X do art. 53 do Decreto nº 1.800/1996);
- d) data; e
- e) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

A referida assinatura poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. SOCIEDADE LIMITADA

4.1 CONSTITUIÇÃO

4.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes com poderes gerais ou específicos, ou terceiro interessado identificado com nome completo, identidade e CPF;
• Contrato social, assinado pelos sócios ou seus procuradores ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo (s) administrador (es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (§1º do art. 1.011 do CC)

• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Obs.: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade (1) dos administradores
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (2)
• Comprovantes de pagamento: (5) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas

• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilidade. (6)
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (7)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.1.2.1 PROCURAÇÕES

4.1.2.2 ELEMENTOS DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título (Contrato Social);
- b) Preâmbulo: constar qualificação de todos os sócios e seus representantes (art. 53, III, d, Dec. 1800/1996);

Art. 53, Dec. 1800/1996. *Não podem ser arquivados:*

I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;

III - os atos constitutivos e os de transformação de sociedades mercantis, se deles não constarem os seguintes requisitos, além de outros exigidos em lei:

- c) o tipo de sociedade mercantil adotado;
- d) a declaração precisa e detalhada do objeto social;
- e) o capital da sociedade mercantil, a forma e o prazo de sua integralização, o

quinhão de cada sócio, bem como a responsabilidade dos sócios;

f) o nome por extenso e qualificação dos sócios, procuradores, representantes e administradores, compreendendo para a pessoa física, a nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, documento de identidade, seu número e órgão expedidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação desse último no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, e para a pessoa jurídica o nome empresarial, endereço completo e, se sediada no País, o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE ou do Cartório competente e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

g) Corpo do contrato:

g.1) cláusulas obrigatórias; e

h) Fecho.

4.1.2.3 CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

O Contrato Social não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas.

Nos instrumentos particulares, não deverá ser utilizado o verso das folhas do contrato, cujo texto será grafado na cor preta ou azul, obedecidos os padrões de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/ou digitalização.

4.1.2.3.1 TÍTULO DO CONTRATO SOCIAL

4.1.2.3.1.1 Exemplo de Cabeçalho para Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO ABC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

4.1.2.3.2 PREÂMBULO DO CONTRATO SOCIAL

Deverão constar do preâmbulo do contrato social:

a) Qualificação dos sócios e de seus representantes: (art. 53, III, d, Dec. 1800/1996)

- **Sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:**

- Nome civil, por extenso;
- Nacionalidade;
- Estado civil e regime de casamento (no caso de união estável, incluir o estado civil)
- Data de nascimento, se solteiro;
- Profissão;
- Documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
- CPF;
- Endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);

- **Sócio pessoa jurídica com sede no País:**

- Nome empresarial;
- Qualificação do titular ou representante conforme item “a”;
- Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP);
- Número de identificação do Registro de Empresa – NIRE ou número de inscrição no Cartório competente;
- CNPJ;

- **Sócio pessoa jurídica com sede no exterior:**

- Nome empresarial;
- Qualificação do titular ou representante conforme item “a”;
- Nacionalidade;

- Endereço da sede;
- CNPJ;

Observação: Quanto à participação de estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior e pessoas jurídicas com sede no exterior, vide Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

4.1.2.3.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO SOCIAL

O corpo do contrato social deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Nome empresarial; (vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013 e **art. 53, III, e, Dec. 1800/1996**)
- b) Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização (**art. 53, III, c, Dec. 1800/1996**);
- c) Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver (**art. 53, III, e, Dec. 1800/1996**);
- d) Objeto social (de forma precisa e detalhada); (**art. 53, III, b, Dec. 1800/1996**)
- e) Prazo de duração da sociedade; (**art. 53, III, f, Dec. 1800/1996**)
- f) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil; (**art. 53, III, f, Dec. 1800/1996**)
- g) As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições; (**Art. 997 VI, do CC/2002**)
- h) Declaração de desimpedimento do Administrador; (**art. 53, IV, f, Dec. 1800/1996**)
- i) Qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- j) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; (**Art. 997, VII, do CC/2002**)
- k) Foro (1)

OBSERVAÇÃO: Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade da sociedade. Se não indicada, considerar-se-á a data do registro.

(1) A cláusula arbitral, não obstante não esteja elencada no rol de cláusulas obrigatórias, poderá constar, no instrumento, como cláusula facultativa. (**Art. 42, CPC/2015**)

4.1.2.3.3.1 Cláusula: pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições.

Sendo os administradores nomeados no contrato, é obrigatória a indicação de seus poderes e atribuições.

Caso não haja nomeação dos administradores, deverá constar no contrato que o serão em ato separado. Oportunidade em que deverá averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade. (art. 1.012 do CC/2002)

Art. 1.012, CC/2002. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

Caso não haja designação de administrador, competirá separadamente a todos os sócios. (art.1.013 do CC/2002)

Art. 1.013, CC/2002. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente a cada um dos sócios.

§ 1^a Se a administração competir separadamente a vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos.

§ 2^o Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

4.1.2.3.4 CLÁUSULAS FACULTATIVAS DO CONTRATO SOCIAL

a) **Regras das reuniões de sócios** (art.1.072 do CC/2002);

Art. 1.072 do CC/2002. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em

assembleia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião ou a assembleia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente Seção sobre a assembleia.

b) Previsão de regência supletiva da sociedade pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053 do CC/2002);

Art. 1.053, CC/2002. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

c) Exclusão de sócios por justa causa (art. 1.085 do CC/2002);

Art. 1.085, CC/2002. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo

em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

d) Designação de pessoa não sócia como administrador (art. 1.061 do CC/2002);

Art. 1.061, CC/2002. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização. (Redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010).

e) Instituição de conselho fiscal (art. 1.066 do CC/2002);

Art. 1.066, CC/2002. Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual prevista no art. 1.078.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

§ 2º É assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

f) Outras, de interesse dos sócios.

4.1.2.3.5 FECHO DO CONTRATO SOCIAL

Do fecho do contrato social deverá constar:

- a)** Local e data do contrato;
- b)** Nomes dos signatários e respectivas assinaturas;
- c)** Caso o sócio seja menor representado, deverá constar a (s) assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is);
- d)** Caso o sócio seja menor assistido, deverão constar a (s) assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) e do menor assistido;

OBSERVAÇÕES:

- (1) Não há necessidade de assinaturas de testemunhas.
- (2) Os documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas.

4.1.2.3.6 CAPACIDADE PARA SER SÓCIO

Pode ser sócio de sociedade limitada, desde que não haja impedimento legal:

a) Maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro (a) ou estrangeiro(a), que se acharna livre administração de sua pessoa e bens;

b) Menor emancipado:

- Por concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos;
- Por sentença do juiz que, também, deverá ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais;
- Pelo casamento;
- Pelo exercício de emprego público efetivo (servidor ocupante de cargo em órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública federal, estadual ou municipal);

- Pela colação de grau em curso de ensino superior; e
- Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria;

c) Desde que assistidos, como segue, uma vez que são relativamente incapazes para a prática de atos jurídicos:

- **Por seus pais ou por tutor:**
 - Maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos;
- **Pelo curador:**
 - O pródigo e aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
- De acordo com a legislação especial (parágrafo único do art.4º do Código Civil), o índio;

d) Desde que representados, como segue, uma vez que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- Por seus pais ou por tutor:
 - O menor de 16 (dezesseis) anos;
- Pelo curador:
 - Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade; e

e) Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

OBSERVAÇÕES:

(1) A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil, a qual deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado.

(2) A capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio).

(3) Conforme art. 1.690 do Código Civil/2002 compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 (dezesseis) anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. É desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta.

Quando o menor for REPRESENTADO, no fecho do instrumento, deverá constar a assinatura de seu(s) representante(s) legal (is).

Quando o menor for ASSISTIDO, no fecho do instrumento, deverá constar a assinatura o menor e de seu assistente.

4.1.2.3.7 IMPEDIMENTOS PARA SER SÓCIO

A pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial não pode ser sócia de sociedade limitada.

São exemplos de impedimentos:

- O português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça, não pode participar de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- Os cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória, não podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros.

4.1.2.3.8 IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR

Não pode ser administrador de sociedade limitada a pessoa:

- a) Menor de 16 (dezesseis) anos e a relativamente incapaz;
- b) Pessoa Jurídica;
- c) Condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- d) Impedida por norma constitucional ou por lei especial, com destaque para:
 - Brasileiro naturalizado há menos de 10 (dez) anos, em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens;
 - Estrangeiro:

- Sem visto permanente, observado o disposto na Instrução Normativa DREI nº 34/2017;
 - Em empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - Em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente;
 - Português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- e) O cônsul, no seu distrito, salvo o não remunerado;
- f) O funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, observar as respectivas legislações.
- g) O Chefe do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal;
- h) O magistrado;
- i) Os membros do Ministério Público da União, que compreende:
- Ministério Público Federal;
 - Ministério Público do Trabalho;
 - Ministério Público Militar;
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- j) Os membros do Ministério Público dos Estados, conforme a Constituição respectiva;
- k) O falido, enquanto não for legalmente reabilitado;
- l) O leiloeiro;

4.1.2.4 NOME EMPRESARIAL (Vide Instrução Normativa DREI nº 15/2013 e item 8 deste Manual)

- **SOCIEDADE EM QUE HOVER SÓCIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.
(Art. 1157, CC/2002)

Art. 1.157, CC/2002. A sociedade em que houver sócios de

responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

Parágrafo único. Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

4.1.2.4.1 FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (IN nº15/2013 do DREI e item 8 deste Manual)

O nome empresarial pode ser de dois tipos: DENOMINAÇÃO SOCIAL ou FIRMA SOCIAL. (art. 1.158, CC/2002)

4.1.2.5 CAPITAL

O capital da sociedade deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

4.1.2.5.1 QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital poderão ser:

- a) de valor desigual, cabendo uma ou diversas a cada sócio; e
- b) de valor igual, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

4.1.2.5.2 VALOR DE QUOTA INFERIOR A CENTAVO

Não é cabível a indicação de valor de quota social inferior a 1 (um) centavo.

4.1.2.5.3 COPROPRIEDADE DE QUOTAS

Embora indivisa, é possível a copropriedade de quotas (condomínio de quotas).

No caso de condomínio de quotas, deverá ser qualificado o representante do condomínio e indicada a sua qualidade de representante dos condôminos.

4.1.2.5.4 - SÓCIO MENOR DE 18 ANOS, NÃO EMANCIPADO.

Participando da sociedade sócio menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado e este não pode fazer parte da administração.

4.1.2.5.5 - UTILIZAÇÃO DE ACERVO DO EMPRESÁRIO PARA FORMAÇÃO DE CAPITAL DE SOCIEDADE

Implica em cancelamento do registro do EMPRESÁRIO.

Esse CANCELAMENTO deverá ser feito concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em CONSTITUIÇÃO.

4.1.2.5.6 - REALIZAÇÃO DO CAPITAL COM LUCROS FUTUROS

Não poderá ser indicada como forma de integralização do capital a sua realização com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade.

4.1.2.5.7 - INTEGRALIZAÇÃO COM BENS

Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de sócio casado, salvo no regime de separação total de bens, deverá haver a anuência do cônjuge no contrato ou declaração arquivada em separado, oportunidade em que será cobrado pelo serviço.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

4.1.2.5.8 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE

A integralização de capital com quotas de outra sociedade implicará a correspondente alteração contratual modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram

conferidas para integralizar o capital social, consignando a saída do sócio e ingresso da sociedade que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de constituição e de alteração tramitarão vinculados. Caso as sociedades envolvidas estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser primeiramente, promovido o arquivamento da alteração contratual, para, em seguida, promover o arquivamento do contrato social com o ingresso do sócio, juntando para comprovação, a alteração contratual já arquivada.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade limitada.

4.1.2.5.9 - CONTRIBUIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

4.1.2.5.10 ATIVIDADES COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO:

- **Locação de mão-de-obra** – possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Art. 6º, III, Lei 6019/1974)

Art. 6º, Lei 6019/1974. São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

II- prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

III - prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- **Vigilância e segurança** - O capital integralizado das empresas de vigilância e segurança privada não pode ser inferior a 100.000 (cem mil) Ufirs, que equivale a R\$ 106.400,00 (Art.13, Lei 7102/1983)

Art. 13, Lei 7.102/1983. *O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs.*

4.1.2.6 LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS.

Deverá ser indicado, no contrato social, o endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP).

Havendo filiais, para cada uma delas, também deverá ser indicado o respectivo endereço completo.

4.1.2.7 OBJETO SOCIAL

O objeto social não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade.

O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

São exemplos de gêneros e espécies:

GÊNEROS	ESPÉCIES
Representações Comerciais	de veículos
	de tratores
Comércio	de bebidas
	de armarinhos
Indústria	de laticínios
	de confecções
Serviços	de reparação de veículos automotores
	de transporte rodoviário de cargas

4.1.2.7.1 RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CERTAS ATIVIDADES

É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia (**Art. 16, §3º, Lei 8.906/1994**), inclusive cobrança judicial.

***Art. 16, Lei 8.906/1994.** Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016).*

§ 3º É proibido o registro, nos Cartórios de Registro Civil de pessoas jurídicas e nas Juntas Comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

4.1.2.7.2 ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS

As pessoas jurídicas que fizerem constar em seu objeto social atividade de corretagem de imóveis, deverão ter como sócio administrador ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito no CRECI. (**Art. 6º, Lei 6530/1978**)

***Art 6º, Lei 6530/1978.** As pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas nele inscritas.*

***§ 1º** As pessoas jurídicas a que se refere este artigo deverão ter como sócio gerente ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito.(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.097, de 2015)*

4.1.2.7.3 ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS

As pessoas jurídicas que fizerem constar em seu objeto social atividade de corretagem de seguros, deverão ter como sócio administrador com registro na SUSEP. (**Art. 3º, §1º, Lei 4594/1964**)

Art. 3º, Lei 4594/1964. O interessado na obtenção do título a que se refere o artigo anterior, o requererá ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, indicando o ramo de seguro a que se pretenda dedicar, provando documentalmente:

§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preencham as condições deste artigo.

OBSERVAÇÕES:

- A corretora de seguros pessoa jurídica obrigatoriamente **deve ter uma cláusula de responsabilidade técnica com os dados do corretor de seguros responsável técnico** de acordo com o artigo 7º, inciso II, §2º e artigo 9º, inciso II, §1º da Circular SUSEP 510/2015. Este corretor de seguros pode ou não ser sócio da empresa.
- **Para que seja feita a troca de responsável técnico é necessário registrar uma alteração contratual na Junta Comercial** ou RCPJ estabelecendo quem será o novo responsável técnico. Após efetuar o registro deve ser gerado no sistema da SUSEP um pedido de alteração contratual no qual devem ser preenchidos todos os campos e anexados todos os documentos solicitados pelo sistema.
- De acordo com o artigo 7º, alínea “c”, §2º da Circular SUSEP 510/2015: **“Em nenhuma hipótese o corretor de seguros, pessoa jurídica, poderá operar sem a participação do administrador técnico.”**
- O empresário individual **NÃO** poderá contratar um terceiro para atuar como responsável técnico por sua atividade.
- O titular da EIRELI **PODERÁ** contratar um terceiro para atuar como responsável técnico por sua atividade.

4.1.2.8 ADMINISTRAÇÃO

4.1.2.8.1 ADMINISTRADOR

A administração da sociedade será exercida por uma ou mais pessoas designadas no contrato ou em ato separado.

A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador nomeado no contrato, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

As funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar do contrato, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

4.1.2.8.2 ADMINISTRADOR SÓCIO DESIGNADO EM ATO SEPARADO

Ainda que o administrador seja nomeado em ato separado, este deverá conter seus poderes e atribuições.

O administrador sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

4.1.2.8.3 ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

A designação de administrador não sócio dar-se-á no contrato ou em ato separado e dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

O administrador não sócio designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

4.1.2.8.4 ADMINISTRADOR – ESTRANGEIRO

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do **MERCOSUL (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile)** que obtiveram a Residência Temporária de 2 (dois) anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

4.1.2.8.5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fica facultada a criação de Conselho de Administração na Sociedade Empresária Limitada, aplicando-se, por analogia, as regras previstas na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976. Quando adotado o conselho de administração, o administrador poderá ser estrangeiro ou residente no exterior, devendo, contudo, apresentar procuração outorgando poderes específicos a residente no Brasil para receber citação judicial em seu nome (art. 146, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976).

4.1.2.8.6 DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA AO ADMINISTRADOR

Não é cabível a designação de “gerente” em correspondência a administrador, em face do disposto no art. 1.172 do CC.

4.1.2.8.9 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos. (arts. 1.006, 1.007 e 1.008 do CC/02).

4.1.2.10 FORO

Deve ser indicado o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. (1)

OBSERVAÇÃO:

(1) A cláusula arbitral, não obstante não esteja elencada no rol de cláusulas obrigatórias, poderá constar, no instrumento, como cláusula facultativa. **(Art. 42, CPC/2015)**

4.1.2.11 ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL

Todos os sócios, ou seus representantes, deverão assinar o contrato.

As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de autenticidade (art. 22, § 2º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

4.1.2.11.1 ANALFABETO

Se o sócio for analfabeto, o contrato social, se por instrumento particular, deverá ser assinado por procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o contrato social (§ 2º do art. 215 do Código Civil/2002).

4.1.2.11.2 REPRESENTADOS E ASSISTIDOS

Havendo sócio absolutamente incapaz, o contrato deverá ser assinado pelos representantes legais.

Sendo relativa a incapacidade o contrato deverá ser assinado pelos sócios e por quem o

assistir.

No caso de representação ou assistência de sócio menor, se o poder familiar for exercido somente por um dos pais, o instrumento deverá conter razões da não representatividade e assistência do outro, antes das assinaturas, que poderá ser em função da perda, destituição ou extinção do poder familiar, por falecimento.

4.2 DOCUMENTO QUE CONTIVER A(S) DECISÃO (ÕES) DE TODOS OS SÓCIOS, ATA DE REUNIÃO OU ATA DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

4.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes com poderes gerais ou específicos, ou terceiro interessado identificado com nome completo, identidade e CPF;
• Documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios ou certidão/cópia da Ata de Reunião de Sócios ou Ata de Assembleia de Sócios autenticadas pelos administradores ou pelo presidente e secretário da assembleia ou reunião. • Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • No caso de deliberação de redução de capital (se excessivo em relação ao objeto da sociedade), deverão ser juntadas cópias das publicações, exceto se for ME ou EPP.
• Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador (1). Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade dos administradores
• Comprovantes de pagamento: (1) • Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

4.2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.2.2.1 CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Art. 1.152, CC/2002. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 2º As publicações das sociedades estrangeiras serão feitas nos órgãos oficiais da União e do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 3ª O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

4.2.2.2 CAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO

A reunião ou assembleia de sócios será convocada, nos casos previstos em lei ou no contrato:

- a) Pelos administradores (Art. 1072, § 4º, do CC/2002);
- b) Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias (Art. 1073, I, do CC/2002);
- c) Por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas (Art. 1073, I, do CC/2002); e
- d) Pelo conselho fiscal, se houver, se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes (Art. 1073, II, do CC/2002).

OBSERVAÇÃO:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do

primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.2.3 DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

4.2.2.3.1 Instrumentos de deliberação

As deliberações dos sócios, conforme previsto na lei ou no contrato, serão formalizadas em:

- A) Ata de Reunião de Sócios, quando o número desses for até 10 (dez) (Art. 1072 § 6º, do CC/2002);
- B) Ata de Assembleia de Sócios, quando o número desses for superior a 10 (dez); e (Art. 1072, § 1º, do CC/2002);
- C) Documento que contiver a(s) decisão (ões) de todos os sócios, caso em que a reunião ou assembleia torna-se dispensável (Art. 1.072, § 3º, do CC/2002).

Observação: Para fins de arquivamento no Registro Público de Empresas, é irrelevante a distinção no uso dos termos “Reunião” ou “Assembleia”.

4.2.2.3.2 Matérias e respectivos quóruns de deliberação

Os sócios deliberarão sobre as seguintes matérias, além de outros previstos na lei ou no contrato, observados os respectivos quóruns:

MATÉRIAS	QUÓRUNS
MATÉRIAS PREVISTAS NO ART. 1.071 DO CC	
a) aprovação das contas da administração;	Maioria de capital dos presentes , se o contrato não exigir maioria mais elevada (inciso III do art. 1.076 do CC).
b) designação dos administradores, quando feita	Administrador não sócio: (art. 1.061 do CC) • unanimidade dos sócios, se o capital social não estiver totalmente integralizado; • dois terços do capital social, se o capital

em ato separado;	estiver totalmente integralizado: Administrador sócio (inciso II do art. 1.076 do CC) • mais da metade do capital social.
c) destituição dos administradores;	Administrador, sócio ou não, designado em ato separado • mais da metade do capital social (inciso II do art. 1.076 do CC); Administrador sócio, nomeado no contrato social • dois terços do capital social, no mínimo, salvo disposição contratual diversa (§ 1º do art. 1.063 do CC)
d) o modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;	Mais da metade do capital social (inciso II do art. 1.076 do CC).
e) modificação do contrato social;	Três quartos do capital social, salvo nas matérias sujeitas a quórum diferente (inciso I do art. 1.076 do CC).
f) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;	Três quartos do capital social (inciso I do art. 1.076 do CC).
g) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;	Maioria de capital dos presentes , se o contrato não exigir maioria mais elevada (inciso III do art. 1.076 do CC).
h) pedido de recuperação judicial.	Mais da metade do capital social (inciso II do art. 1.076 do CC).
OUTRAS MATÉRIAS PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL	
Exclusão de sócio – justa causa.	Mais da metade do capital social, se permitida a exclusão por justa causa no contrato social (art.

	1.085
Exclusão de sócio remisso.	Maioria do capital dos demais sócios (parágrafo único do art. 1.004 do CC).
Transformação.	Totalidade dos sócios, salvo se prevista no ato constitutivo

OBSERVAÇÃO:

As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas:

- I - da publicação em qualquer das situações previstas na legislação civil; e
- II - da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

O disposto no **item II acima** não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. (Vide Instrução Normativa DREI nº 36/2017)

4.2.2.4 ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

A ata deve conter:

- a) Título do documento;
- b) Nome e NIRE da Empresa;
- c) Preâmbulo: hora, dia, mês, ano e local da realização;
- d) Composição da mesa – presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes (art.1.075 do CC/2002);
- e) Convocação: indicar os nomes dos jornais, as datas e respectivos números das páginas/folhas onde ocorreram tais publicações (§§ 1º e 3º do art.1.152 do CC/2002);
- f) Ordem do dia;
- g) Deliberações; e
- h) Fecho.

Observação: Para fins de registro, deverá ser apresentada cópia/certidão da ata autenticada pelos administradores ou pelo presidente e secretário da assembleia ou reunião, facultada a assinatura dos demais sócios presentes.

4.2.2.4.1 Atas sujeitas à publicação obrigatória

Deverão ser publicadas as atas de reunião ou assembleia de sócios ou o instrumento firmado por todos os sócios nos seguintes casos:

a) Redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do CC/2002) (publicação anterior ao arquivamento);

Art. 1.084, CC/2002. No caso do inciso II do art. 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

b) Dissolução da sociedade (inciso I do art. 1.103 do CC/2002) (publicação posterior ao arquivamento);

Art. 1.103, CC/2002. Constituem deveres do liquidante:

I - averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

c) Extinção da sociedade (Parágrafo único do art. 1.109 do CC/2002) (publicação posterior ao arquivamento); e

Art. 1.109, CC/2002. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembleia.

Parágrafo único. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber.

d) Incorporação, fusão ou cisão da sociedade (art. 1.122 do CC/2002) (publicação posterior ao arquivamento).

Art. 1.122, CC/2002. Até noventa dias após publicados os atos relativos à incorporação, fusão ou cisão, o credor anterior, por ela prejudicado, poderá promover judicialmente a anulação deles.

Observação: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.2.5 OBRIGATORIEDADE DE ARQUIVAMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O arquivamento da certidão/cópia da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios e o documento que contiver a(s) decisão (ões) de todos os sócios, mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa o arquivamento deste instrumento em separado.

Observação: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado.

4.2.3 REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a sociedade reduzir o capital:

- a) Depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis (art. 1.082, I do Código Civil);
- b) Se for excessivo em relação ao objeto da sociedade (art. 1.082, II do Código Civil).

Na hipótese de redução de capital prevista no art. 1.082, II, do Código Civil (capital excessivo em relação ao objeto da sociedade), a respectiva ata de aprovação somente poderá ser levada a registro após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do ato de redução, nos termos do § 2º do art. 1.082 do Código Civil.

Neste caso, o prazo de 30(trinta) dias para arquivamento do ato a registro para fins de retroação dos efeitos do registro à data da assinatura passará a contar a partir do transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para impugnação da redução (art. 1.084 c/c 1.151 do Código Civil e art. 36 da Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994).

4.2.4 EXCLUSÃO DE SÓCIO

4.2.4.1 Justa causa

Ressalvado o disposto no art. 1.030 do Código Civil/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que neste haja previsão de exclusão por justa causa.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. A convocação deverá atender ao disposto no item 2.2.1 deste Capítulo, bem como ao que dispuser o contrato.

Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a certidão/cópia da ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada, proceder-se-á à redução do capital, se os demais sócios não suprirem o valor da quota (art. 1.086 e § 1º do art. 1.031 do Código Civil/2002).

4.2.4.2 Sócio remisso

Verificada a mora pela não realização, na forma e no prazo, da integralização da quota pelo sócio remisso, os demais sócios poderão preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota (parágrafo único do art. 1.004, c/c parágrafo único do art. 1.031 do Código Civil). Poderão também os sócios, excluindo o titular, tomar a quota para si ou transferi-la a terceiros (art. 1.058 do Código Civil/2002).

Serão arquivados, concomitantemente e em processos separados, a certidão/cópia da ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

4.2.4.3 Sócio falido

O sócio declarado falido será excluído de pleno direito da sociedade (parágrafo único do art. 1.030 do Código Civil/2002). O capital social será reduzido se os demais sócios não suprirem o valor da quota respectiva (§ 1º do art. 1.031 do Código Civil/2002).

Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a certidão/cópia da ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada. Embora a retirada do sócio falido da sociedade opere-se automaticamente (art. 1.030 do Código Civil/2002), a alteração nos cadastros da empresa somente será realizada mediante o arquivamento de alteração contratual.

4.2.4.4 Sócio que tenha sua quota liquidada

O sócio cuja quota tenha sido liquidada por iniciativa de credor será excluído da sociedade, procedendo-se à redução do capital se os sócios não suprirem o valor da quota (parágrafo 1º do art. 1.031 do Código Civil/2002).

Serão arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a certidão/cópia da ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

4.3 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.3.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
○ Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes com poderes gerais ou específicos, ou terceiro interessado identificado com nome completo, identidade e CPF;
• Alteração contratual, quando revestir a forma particular. ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, quando revestir a forma pública. - Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (2) - Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
- Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração contratual ou a declaração de que trata o caso a seguir (ingresso de administrador) for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. - Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso. (1)
• Comprovantes de pagamento: (3) • Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

Quando houver nomeação de administrador:

- Cópia autenticada da identidade do administrador.
 - Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador (es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria
-
- Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, se for o caso. (2)
-
- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (2)

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.3.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.3.2.1 DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Para alteração contratual efetuada mediante deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, deverá ser observado o disposto no Capítulo 2 deste Manual, inclusive quanto ao quórum legal. Neste caso, deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado:

- I. A cópia ou certidão da ata da deliberação;
- II. A alteração contratual.

Caso a alteração contratual seja assinada por todos os sócios, é dispensada a realização de reunião ou assembleia.

Observação: No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, as alterações contratuais, mesmo quando não assinadas por todos os sócios, independem da realização e da apresentação em processo apartado da ata de reunião ou assembleia de sócios. Na alteração contratual, bastará assinatura de sócios que representem mais da metade do capital social. Fica ressalvada a hipótese de exclusão de sócio, caso haja disposição diversa no contrato social.

4.3.2.2 ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Título (Alteração contratual), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;

b) Preâmbulo;

c) Conteúdo da alteração:

- Nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
- Redação das cláusulas incluídas;
- Indicação das cláusulas suprimidas;
- Consolidação opcional, **exceto em caso de transferência de sede para outra unidade da federação ou da Conversão de Sociedade Simples do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para a Junta Comercial.**

d) Fecho, seguido pelo nome por extenso dos signatários e respectivas assinaturas.

OBSERVAÇÃO:

Para fins do registro na Junta Comercial:

(1) Não há necessidade de assinaturas de testemunhas;

4.3.2.2.1 TÍTULO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.3.2.2.1.1 Exemplo de Cabeçalho para Alteração Contratual

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ABC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA CNPJ 00.000.000/0001-00 NIRE 292000000000

4.3.2.2.2 PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Deverá constar do preâmbulo da alteração contratual:

- a) nome e qualificação completa dos sócios que a assinam;
- b) dados da sociedade (citar nome empresarial, NIRE, CNPJ e endereço); e
- c) a resolução de promover a alteração contratual.

4.3.2.2.3 REPRESENTAÇÃO LEGAL DE SÓCIO

Quando o sócio for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação deste, em seguida à qualificação do representante, no preâmbulo e nas cláusulas, conforme o caso.

Conforme art. 1.690 do Código Civil/2002 compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 (dezesseis) anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. Sendo desnecessário, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta.

Quanto à representação do sócio estrangeiro, vide Instrução Normativa DREI nº 34/2017.

4.3.3 ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL (Vide a Instrução Normativa DREInº

15/2013)

- Não poderão ser arquivados os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da Administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público. (**Art. 53, VI, Dec. 1800/96**)

Art. 53, Dec. 1800/1996. Não podem ser arquivados:

VI - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da Administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público;

- **Havendo indicação de atividade, no nome empresarial, deverá estar descrita no objeto social da empresa. (Art. 62, § 1º do Dec. 1800/1996)**

Art. 62, Dec. 1800/1996. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim o exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.

§ 1º Havendo indicação de atividades econômicas no nome empresarial, essas deverão estar contidas no objeto da firma mercantil individual ou sociedade mercantil.

4.3.4 AUMENTO DE CAPITAL

4.3.4.1- Requisito para aumento do capital

O capital somente poderá ser aumentado, se totalmente integralizado (art.1.081 do CC/2002), devendo, essa situação ser declarada na alteração contratual.

4.3.5 REDUÇÃO DE CAPITAL

4.3.5.1 Pode a sociedade reduzir o capital:

- a) Depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis;
- b) Se for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Se o capital estiver integralizado, e a sociedade sofrer perdas irreparáveis em virtude de operações realizadas, pode reduzir seu capital proporcionalmente ao valor nominal das quotas.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo para o objeto da sociedade, restitui-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensa-se as prestações ainda devidas, diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal das quotas.

Essa redução deve ser objeto de deliberação em documento assinado por todos os sócios, reunião ou assembleia de sócios. A Ata ou documento que a substitui deve ser publicado, sem prejuízo da correspondente modificação do contrato.

O credor quirografário tem 90 (noventa) dias após a publicação da Ata para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a sociedade procederá ao arquivamento da Ata ou do documento que a substitui, na Junta Comercial. (art. 1082 do CC/2002)

Observação: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.6 INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

4.3.6.1 Cessão e transferência de quotas

A transferência de quotas presume-se onerosa e somente será considerada gratuita se expressamente consignado no instrumento. Quando a transferência for gratuita, não será

exigida comprovação de quitação de qualquer tributo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Se o contrato social contiver cláusula determinando a regência supletiva da Lei de Sociedades por Ações, a sociedade limitada pode adquirir suas próprias quotas, observada as condições legalmente estabelecidas, fato que não lhe confere a condição de sócia (Enunciado nº 391 da IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal).

4.3.6.2 RETIRADA NOS CASOS DE PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO

Além dos casos previstos na lei ou no contrato, **qualquer sócio pode retirar-se da sociedade:**

a) Se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do último sócio. Nesta hipótese, observar-se-á o seguinte:

- Passado o prazo, deverá ser providenciado arquivamento da notificação, que poderá ser por qualquer forma que ateste a cientificação dos sócios;
- A junta anotará no prontuário a retirada do sócio;
- A sociedade deverá, na alteração contratual seguinte, regularizar o quadro societário;

b) Se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

4.3.7 FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento de sócio, liquidar-se-á a sua quota salvo se:

- a) O contrato dispuser diferentemente;
- b) Os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- c) Por acordo com os herdeiros, for regulada a substituição do sócio falecido (art.1.028 do Código Civil).

Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo

inventariante, devendo ser juntada a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado.

No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato.

Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido podendo, no mesmo instrumento, **haver o recebimento das suas quotas e a transferência a terceiros**.

4.3.8 SOCIEDADE UNIPESSOAL

A sociedade poderá permanecer unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Se continuar a operar com um só cotista além do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o fará como sociedade em comum, respondendo o sócio remanescente solidária e ilimitadamente.

Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a sociedade unipessoal somente poderá arquivar atos para recomposição do quadro societário, de extinção ou de transformação. Neste último caso, observado o que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2017.

4.3.9 ALTERAÇÃO DO OBJETO

Quando houver alteração do objeto da sociedade, deverá constar da alteração contratual o novo objeto, em sua totalidade, e não somente as partes alteradas.

4.3.10 ADMINISTRADOR – DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

A designação e destituição de administrador dependerão da observância do quórum de deliberação indicado no item 3.2.2.2 deste Manual.

A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após o registro.

Para o arquivamento da renúncia, é indispensável a comprovação da ciência da

sociedade, por qualquer meio admitido em direito.

A comunicação escrita poderá ser recebida por qualquer pessoa (exceto o próprio renunciante), no endereço da sede.

4.3.11 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SOCIEDADE/DISSOLUÇÃO

No vencimento do prazo determinado de duração, a sociedade se dissolve salvo se, vencido este prazo e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado (inciso I do art. 1.033 do Código Civil/2002).

4.4 FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE

4.4.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma pública ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso: Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (1) Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
a) ABERTURA: • Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (2) • DARF / Cadastro Nacional de Empresas (3) • Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma)

via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (4)

- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (5)

b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO:

- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (2)
- DARF / Cadastro Nacional de Empresas (3)
- Original do documento de consulta de Viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, no caso de alteração de nome empresarial e/ou endereço. (4)
- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, se for o caso. (5)
- Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 003/2013.

(2) Vide Instrução Normativa DREI nº 14//2013.

(3) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao contrato social ou alteração contratual que contiver a deliberação de abertura.

(4) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial.

(5) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.

4.4.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.4.2.1 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do contrato social, alteração contratual ou instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização contratual.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE e CNPJ.

4.4.2.2 ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

023 – Abertura de filial na UF da sede;

024 – Alteração de filial na UF da sede;

025 – Extinção de filial na UF da sede.

Quando se tratar de transferência de filial existente na UF da sede para outra UF, ver instruções em “5 – Filial em outra unidade da federação”.

4.4.2.3 DADOS OBRIGATÓRIOS

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.4.2.4 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

4.5 FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação são necessárias providências nas Juntas Comerciais das Unidades da Federação onde se localiza a sede, onde se localizar a filial e de destino da filial, conforme o caso.

4.5.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

4.5.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma pública ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso: Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
a) ABERTURA: ☐ Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1) ☐ DARF / Cadastro Nacional de Empresas. (2) ☐ Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade. (3) ☐ Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal. (4) b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO: • Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1)

- DARF / Cadastro Nacional de Empresas (2)
- Original do documento de consulta de Viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade, no caso de alteração de nome empresarial e/ou endereço. (3)
- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, se for o caso. (4)

Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.
- (2) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao contrato social ou alteração contratual que contiver a deliberação de abertura.
- (3) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial e/ou endereço) no portal de serviços da Junta Comercial.
- (4) A Junta Comercial manterá convênio com a RFB para emissão de CNPJ.

4.5.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.5.1.2.1 Procedimentos preliminares à abertura da filial

4.5.1.2.1.1 Solicitação de proteção ou de pesquisa prévia de nome empresarial (Consulta de Viabilidade)

Antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da UF da sede, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial e de TRANSFERÊNCIA, para UF em que ainda não haja filial, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da sociedade ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da UF onde será aberta, alterada ou para onde será transferida a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome da sociedade na Junta do Estado

onde se localiza a sede.

4.5.1.2.1.2 Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede

Quando se tratar de primeira filial na outra UF, por abertura ou por inscrição de transferência, deverá ser requerida à Junta da sede uma Certidão Simplificada onde conste o endereço da filial aberta ou transferida para compor o processo a ser apresentado à Junta Comercial de destino, exceto no caso de constar desse processo o contrato ou instrumento que contenha o contrato consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial.

4.5.1.2.1.3 ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do contrato social, alteração contratual ou instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização contratual.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE.

4.5.1.2.1.4 ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

a) abertura, alteração e extinção de filial em outra UF

26 – Abertura de filial em outra UF;

27 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF;

b) transferência de filial da UF da sede para outra UF ou de uma UF para outra UF

036– Transferência de filial para outra UF;

c) inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede

037– Inscrição de transferência de filial de outra UF.

4.5.1.2.1.5 DADOS OBRIGATÓRIOS

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação à filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.5.1.2.1.6 DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

4.5.1.2.1.7 SOCIEDADES CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL. Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

4.5.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

- a) de destino, nos casos de abertura, alteração e extinção de filial (com sede em outra UF);
- b) de destino, nos casos de inscrição de transferência de filial (da UF da sede para outra UF) (de uma UF – que não a da sede – para outra UF);
- c) de origem, no caso de transferência de filial (para a UF da sede) (para outra UF)

4.5.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

-

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes com poderes gerais ou específicos, ou terceiro interessado identificado com nome completo, identidade e CPF;
• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade do administrador
• Comprovantes de pagamento: (3) • Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621), exclusivamente no caso de abertura de filial (evento 029).
• Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
• DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil. (2)
Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar de outra filial da empresa, após a primeira, na UF, nos casos de: ABERTURA ou INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF ou de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF • Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou

transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede ou via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura ou transferência da filial

ou

- Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial.
- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (4)
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Para ALTERAÇÃO:

Para TRANSFERÊNCIA (de uma UF para outra UF)

a) transferência da UF da sede para outra UF e de outra UF para a UF da sede

- Certidão Simplificada em que conste o novo endereço da filial na UF de destino
ou
- uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de transferência da filial
ou
- Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da transferência da filial.
- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (1)

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos

até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

b) transferência de uma UF que não a da sede para outra UF

São necessários documentos e procedimentos:

na Junta Comercial da sede, conforme item "1 – SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE";

na Junta Comercial da UF da filial e na Junta Comercial da UF de destino conforme item "a" acima.

Para EXTINÇÃO:

- via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de extinção da filial
- ou
- Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da extinção da filial.
- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (1)

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

- Certidão Simplificada em que conste os dados alterados da filial, emitida pela Junta Comercial da UF da sede
- ou
- via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de alteração da filial
- ou
- Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da alteração da filial.

- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. (1)
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.5.2.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.5.2.2.1 Atos e eventos a serem utilizados

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO: 310

- OUTROS DOCUMENTOS e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 029 - Abertura de filial com sede em outra UF
- 030 - Alteração de filial com sede em outra UF
- 031 - Extinção de filial com sede em outra UF
- 036 - Transferência de filial para outra UF
- 037 - Inscrição de transferência de filial de outra UF

4.5.2.2.2 Alteração de nome empresarial

No caso de alteração do nome empresarial, deverá ser arquivada, na Junta Comercial da filial, cópia do ato que o alterou, arquivado na Junta da sede ou certidão específica contendo a mudança de nome.

4.5.2.2.3 Comunicação de NIRE à Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede

Procedido o arquivamento de abertura de filial ou de inscrição de transferência de filial, a Junta Comercial deverá informar à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa o NIRE atribuído.

4.6 FILIAL EM OUTRO PAÍS

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de filial em outro país, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.

4.6.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

4.6.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração, transferência ou extinção de filial (CONTRATO ou ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma particular, ou CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO CONTRATO ou da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, quando revestirem a forma pública, ou INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO DE ADMINISTRADOR, se contratualmente prevista a hipótese), os seguintes documentos, conforme o caso: a) ABERTURA: DARF / Cadastro Nacional de Empresas (1) (2) b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO: Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.
- (2) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao contrato social ou alteração contratual que contiver a deliberação de abertura.

4.6.1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.6.1.2.1 Aspecto formal

A abertura de filial pode ser efetuada através do contrato social, alteração contratual ou instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização contratual.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu NIRE.

4.6.1.2.2 Atos e eventos a serem utilizados

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 032 – Abertura de filial em outro país
- 033 – Alteração de filial em outro país
- 034 – Extinção de filial em outro país

4.6.1.2.3 Dados obrigatórios

Para ABERTURA:

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.

4.7 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para transferir a sede da sociedade para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da UF onde se localiza a sede e na Junta Comercial da UF para onde será transferida.

4.7.1 SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA

4.7.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.7.1.2

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM
• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes com poderes gerais ou específicos, ou terceiro interessado identificado com nome completo, identidade e CPF;
Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (2)
• Alteração contratual, com consolidação do contrato (obrigatoriamente), quando revestir a forma particular. ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, com consolidação do contrato, quando revestir a forma pública. • Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando a alteração contratual for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Cópia autenticada da identidade dos administradores. (1)
• Comprovantes de pagamento: (3) - Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
• Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal, se for o caso. (4)

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.7.1.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.7.1.3.1 Busca prévia do nome empresarial (Consulta de Viabilidade)

Antes de dar entrada na documentação é recomendável preferencialmente promover a proteção do nome empresarial da sociedade, ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro

nome anteriormente nela registrado).

Havendo colidência, será necessário mudar o nome da sociedade na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração contratual para transferência da sede.

Não sendo feita a proteção ou a busca prévia e havendo colidência de nome na Junta Comercial da outra unidade da federação, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração contratual procedendo a mudança do nome empresarial.

Nota: A proteção ao nome empresarial é assegurada nos limites da Unidade Federativa em cuja Junta Comercial ele está registrado.

4.7.1.3.2 Transferência de prontuário

O prontuário da empresa (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e anotará em seus registros cadastrais a destinação dos documentos da empresa transferida.

4.7.2 SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

4.7.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM
Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes com poderes gerais ou específicos, ou terceiro interessado identificado com nome completo, identidade e CPF;

Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava: Alteração contratual, com consolidação do contrato, quando revestir a forma particular, ou certidão de inteiro teor, com consolidação do contrato, quando revestir a forma pública; ou Certidão de Inteiro Teor de um dos documentos indicados acima, emitida pela Junta Comercial. Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Cópia autenticada da identidade dos administradores. (1)
Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)
DBE - Documento Básico de Entrada da Secretaria Receita Federal do Brasil. (2)
Comprovantes de pagamento: (3)

Guia de Recolhimento/Junta Comercial; e
DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

OBSERVAÇÕES:

(1) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.8 DISTRATO/ DISSOLUÇÃO/ LIQUIDAÇÃO

4.8.1 DISTRATO

4.8.1.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
No caso de extinção em que as fases de DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO (com seu encerramento) sejam praticadas em um único instrumento
• Requerimento assinado por administrador, sócio, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
Distrato, assinado por todos os sócios. • Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. • Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
• Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o distrato

for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (1).
• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial (2)
DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil (3)

OBSERVAÇÕES:

(1) Vide Instrução Normativa DREI nº 14/2013.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

4.8.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.8.2.1 FORMA DO DISTRATO SOCIAL

O distrato social poderá ser efetivado por escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição. O arquivamento do Distrato Social de uma sociedade empresária limitada implica extinção das filiais existentes.

4.8.2.2 ELEMENTOS DO DISTRATO SOCIAL

O distrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Título (Distrato Social);
- b) Preâmbulo;
- c) Conteúdo do distrato: - Cláusulas obrigatórias;
- d) Fecho, seguido das assinaturas.

4.8.2.2.1 TÍTULO DO DISTRATO SOCIAL

4.8.2.2.1.1 Exemplo de Cabeçalho para o Distrato Social

DISTRATO SOCIAL ABC INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA CNPJ 00.000.000/0001-00 NIRE 29200000000
--

4.8.2.2.2 PREÂMBULO DO DISTRATO SOCIAL

Deverá constar do preâmbulo do distrato social:

- a) Qualificação completa de todos os sócios e/ou representante legal;
- b) Qualificação completa da sociedade (citar nome empresarial, endereço, NIRE e CNPJ);
- c) A resolução de promover o distrato social.

4.8.2.2.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS SE DISSOLVIDA E LIQUIDADA A SOCIEDADE NO MESMO ATO

Deverão constar do distrato:

- 1) a importância repartida entre os sócios, se for o caso;
- 2) referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da sociedade porventura remanescente;
- 3) indicação dos motivos da dissolução;
- 4) indicação do responsável pela guarda dos livros (inciso X do art. 53 do

4.8.2.2.4 ASSINATURA DO DISTRATO SOCIAL

O distrato deverá ser assinado por todos os sócios, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

4.8.2.2.4.1 Representação legal de sócio

Quando o sócio for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação deste, em seguida à qualificação do representante, no preâmbulo e no fecho, conforme o caso. Conforme art. 1.690 do Código Civil/2002 compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os sócios menores de 16 (dezesseis) anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade. Sendo desnecessária, para fins do registro, esclarecimento quanto ao motivo da falta.

4.8.3 NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO FORAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS.

4.8.3.1 DISSOLUÇÃO

4.8.3.1.1 Documentação exigida

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, sócio, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
Certidão/cópia da Ata de reunião ou de assembleia de sócios ou instrumento assinado por todos os sócios, com a nomeação do liquidante. (1) - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº

03/2013.

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

- Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o documento assinado por todos os sócios for assinado por procurador (1). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

- Comprovante de pagamento:
 - Guia de Recolhimento/Junta Comercial (3).

OBSERVAÇÕES:

(1) Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado (§ 1º do art. 1.074 do Código Civil/2002).

Poderão ser realizadas assembleias ou reuniões intermediárias, no decorrer do processo de liquidação, cujas atas deverão ser arquivadas observando-se os mesmos procedimentos aqui descritos, no que for cabível.

(2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação deste documento.

Nota: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do

primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8.3.2 ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

4.8.3.2.1 Documentação exigida

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento assinado por administrador, sócio, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil)
• Certidão/cópia da Ata de reunião ou de assembleia ou instrumento firmado por todos os sócios, deliberando pela aprovação das contas do liquidante. (1) - Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com firma reconhecida e poderes especiais, quando o requerimento, a ata de reunião ou de assembleia ou o instrumento firmado por todos os sócios, que considerar encerrada a liquidação for assinado por procurador. Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Comprovantes de pagamento:

OBSERVAÇÕES:

(1) Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado (§ 1º do art. 1.074 do Código Civil/2002).

Nota: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias e publicações em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, ressalvado o disposto no 1º do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

4.8.3.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.8.3.3.1 ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS – DISSOLUÇÃO

A ata, lavrada no livro próprio, deve conter:

- a) Título do documento;
- b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) Preâmbulo: indicação do dia, mês, ano, hora e local da realização;
- d) Composição da mesa: presidente e secretário dos trabalhos;
- e) Disposição expressa de que a assembleia ou reunião atendeu a todas as formalidades legais;
- f) Ordem do dia, no caso: dissolução da sociedade e nomeação de liquidante (que pode ser pessoa estranha à sociedade), mencionando a qualificação completa: nome, nacionalidade, estado civil, residência, profissão, números do CPF e da identidade, com a indicação do órgão emissor e da Unidade Federativa onde foi expedida, caso o liquidante não tenha sido anteriormente designado em instrumento contratual (art.1.038 do Código Civil);
- g) Deliberações tomadas;

- h) Fecho: leitura e aprovação da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia (ou de Reunião), colhidas as assinaturas do presidente e do secretário da mesa e de quantos bastem à validade das deliberações tomadas (§ 1º do art. 1.075 do Código Civil/2002).

Certidão/cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pelo presidente e secretário da reunião ou assembleia deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial nos vinte dias subsequentes à assembleia (§ 2º do art. 1.075 do Código Civil/2002).

A ata poderá ser substituída por documento assinado por todos os sócios.

4.8.3.3.2 ATA DE REUNIÃO OU DE ASSEMBLEIA – LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

A ata, lavrada no livro próprio, deve conter:

- a) Título do documento;
- b) Nome da empresa (com acréscimo da expressão “EM LIQUIDAÇÃO”) e NIRE;
- c) Preâmbulo: indicação do dia, mês, ano, hora e local da realização;
- d) Composição da mesa: presidente e secretário dos trabalhos;
- e) Disposição expressa de que a assembleia ou reunião atendeu a todas as formalidades legais;
- f) Ordem do dia: prestação final de contas da liquidação;
- g) Deliberação: - aprovação das contas e encerramento da liquidação (a extinção da sociedade dar-se-á com o arquivamento da ata desta assembleia); - indicação do responsável pela guarda dos livros (inciso X, art. 53, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996); e
- h) Fecho: encerramento dos trabalhos, leitura e aprovação da ata, colhida a assinatura do presidente e do secretário dos trabalhos e de quantos bastem à validade das deliberações tomadas.

Certidão/cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pelos presidentes e secretário da reunião ou assembleia deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial nos vinte dias subsequentes à assembleia (§ 2º do art. 1.075 do Código Civil/2002).

A ata poderá ser substituída por instrumento assinado por todos os sócios.

5. PADRONIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

5.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

- As listas de exigências, aplicáveis aos processos físicos e digitais, referentes aos atos de constituição, alteração, dissolução ou extinção do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e da sociedade limitada, exceto empresa pública e sociedade de economia mista.

A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no caput, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão, cisão, conversão e os interestaduais.

- A Junta Comercial formulará notas explicativas indicando os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais cada exigência se refere.
- Não poderá constar das notas explicativas:
 - I - nome, telefone, e-mail ou qualquer outra forma ou meio de contato do analista;
 - II - exigência diversa das constantes das listas de exigências.
- Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.
- O cumprimento das exigências será analisado por quem as formulou, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.
- Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.
- As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.
- As reiteraões de exigências deverão ser cumpridas no que restar do prazo de 30 dias.
- Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, formulará questão dirigida ao Presidente que solicitará parecer da Procuradoria.

A questão formulada indicará precisamente a norma, dentre as elencadas no art. 10 da IN nº 48/18 do DREI, na qual se fundamenta e os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais se refere.

As questões formuladas que não culminarem em exigência excepcional terão seus autos arquivados nos termos definidos pela Junta Comercial.

O parecer favorável da Procuradoria, conquanto não vinculante, é condição indispensável para a formulação de exigência excepcional.

- **A exigência excepcional não gerará precedente e nem efeito vinculante.**
- A exigência excepcional somente será formulada quando fundamentada em alguma das seguintes normas:

I - em lei;

II - no Decreto nº 1.800;

III - ou em Instrução Normativa do DREI.

5.2 LISTA DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.2.1
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I
1.5	Apresentar requerimento padrão conforme modelo em vigor definido pelo DREI.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1
1.6	Corrigir a numeração das páginas.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.17
1.7	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.8	Deixar o verso das folhas em branco. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial	IN/DREI nº 38/2017,

	(busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
4	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
4.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo empresário ou procurador com poderes específicos.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 12/2013, art. 4º, V
4.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800, art. 53, § 1º
4.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	Decreto nº 1.800/96, art. 33
5	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
5.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 IN/DREI nº 12/2013, art. 4º, VI
5.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1
5.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1

5.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, §3º Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º
6	DADOS DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	
6.1	Apresentar devidamente preenchido e assinado, de forma legível, o requerimento de empresário, salvo os campos destinados a uso da Junta Comercial. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM.	Código Civil, arts. 968 e 969 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.2	Inutilizar os campos do requerimento de empresário que não forem preenchidos, apondo-se “xxx” em todo o espaço do campo. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 4.1.2.1, “a”; 4.2.2.1, “a”; 5.1.2.1, “a”; 6.2.2.1, “a”
6.3	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	Lei nº 8.934/94, art. 35 Decreto nº 1800/96, art. 53, I. IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.4	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados não conferem com os atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35 Decreto nº 1800/96, art. 53, I. IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.5	Corrigir o ato e/ou evento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
7	DADOS DO EMPRESÁRIO	
7.1	Complementar a qualificação do empresário (nome; nacionalidade; estado civil; regime de bens (se casado); sexo; filiação; data de nascimento; identidade; CPF e domicílio).	Código Civil, art. 968, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3.2 a 1.3.15.
7.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Código Civil, art. 1.153 Decreto nº 1.800/96 art. 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II

7.3	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art.654, §§1º e 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.4	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.5	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.3
7.6	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a Empresa. .	Código Civil, art. 974 e § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.2
7.7	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
7.8	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.3.
7.9	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.4
7.10	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário.	Código Civil, art. 974 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.1
7.11	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
8	NOME EMPRESARIAL (FIRMA)	
8.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do empresário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156 Decreto nº 1.800/96, art. 62 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º, I IN/DREI nº 45/2018
8.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
8.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 2.1 e 2.3.1.1.

8.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	IN/DREI nº 15/2013, art. 16
8.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.	IN/DREI nº 15/2013, art. 17
8.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
8.7	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve se por meio de requerimento de alteração. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
9	CAPITAL	
9.1	Declarar o valor do capital por extenso e em moeda corrente.	Código Civil, art. 968, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3.7.1 e 1.3.7.2
9.2	O capital está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	OBJETO/CNAE	
10.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 968, IV Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “b” e § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8.
10.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.7
10.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, IX IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo

		Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	OBJETO/CNAE	
10.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 968, IV Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “b” e § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8.
10.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.7
10.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, IX IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

11	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
11.1	Declarar, se for o caso, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte mediante indicação do campo específico.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.9.
11.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	IN/DREI nº 36/2017, art. 7º LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
12	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	
12.1	Corrigir a data de início das atividades, pois, não pode ser anterior à data da assinatura do Requerimento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.10
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.10
13	DATA E ASSINATURA	
13.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.13
13.2	Corrigir a assinatura, pois, deve ser a que o empresário usa normalmente para o seu nome civil. Nota: A assinatura deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.15
13.3	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º. Ofício Circular nº 20/2017- SEI- DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017.
14	FILIAL	
14.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 4.2.1.
15	EXTINÇÃO	
15.1	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização do Juiz e/ou escritura pública de partilha de bens para o inventariante assinar alterações em nome do espólio.	Código de Processo Civil, art. 617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 7.3.1

16	FORMALIDADES ADICIONAIS	
16.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
16.2	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.3	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.4	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.5	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
16.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

5.3 LISTA DE EXIGÊNCIAS DE SOCIEDADE LIMITADA

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º. IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.2
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.2.
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I

	Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil). (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018)	
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 10.2.2, "c" IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.6	Deixar o verso das folhas em branco. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	

5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF.	Código Civil art. 1.151 e 1.153 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.3.1, 9.3.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36

	Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.17
	Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais.	
7.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo II, itens 1.2.1, 1.2.4, 2.2.3, 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo II, itens 1.2 e seguintes, 2.1 e seguintes, 3.2 e seguintes
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, inciso I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
7.6	Recompor o quadro societário, uma vez que esgotou o prazo de 180 dias.	Código Civil, art. 1.033, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7.1
8	SÓCIOS	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.2	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo).	Código Civil, art. 997, I; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, a.
8.1.3	Anexar cópia autenticada da identidade do sócio e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V, IN/DREI 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, b.
8.1.5	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96,

	(com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1.
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto.	Código Civil, art. 215, VII, § 2º e art. 657 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.16.1.
8.1.7	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, "c".
8.1.8	O sócio menor de 16 anos deverá ser representado.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6 "d".
8.1.9	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 977; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.10	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio.	Código Civil, art. 1.797 Código de Processo Civil, arts. 617 a 620 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7
8.1.11	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio.	Código de Processo Civil, arts. 617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7 .
8.1.12	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.6.2
8.2	PESSOA JURIDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, "b" e "c".
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1. IN DREI nº 34/2017, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.3.1; IN/DREI nº 34/2017, art. 2º, § 3º.
9	ADMINISTRADOR	

9.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, letra "h".
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153; Decreto nº 1.800/96, 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1. IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
9.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.	Código Civil, art. 1.011, § 1º Decreto nº 1800/96 art. 34, inciso II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1, 1.2. e 3.1
9.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.1
9.5	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil art. 997, VI IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4, "g" e 1.2.13.2
9.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.3
9.7	Existência de impedimento para ser administrador.	Código Civil, art. 1011 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	CONSELHO FISCAL	
10.1	Corrigir composição do conselho.	Código Civil, art. 1.066
10.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho.	Código Civil, art. 1.066 e § 1º
11	NOME EMPRESARIAL	

11.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 1.158 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
11.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Decreto nº 1.800/96 art. 53, VI; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 7.1.2.1 IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
11.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	Código Civil, art. 1.103, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.4.1, “b” IN DREI nº 15/2013, art. 16
11.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN DREI nº 15/2013, art. 17.
11.5	Acrescentar em cláusula própria, a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP.	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
11.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
12	OBJETO/CNAE	
12.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96 art. 53, III, “b” e § 2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, arts. 966 e 982 Decreto nº 1800/96 art. 53, § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.8.
12.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1800/96 art.56; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1 IN/DREI nº 14/2013, Anexos Indicar nas notas

		explicativas qual a legislação aplicável.
12.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI Nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL/QUOTAS	
13.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10
13.2	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social.	Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004
13.3	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.1
13.4	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
13.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 997, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10 e seguintes
13.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10 e seguintes
13.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "a"; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7.
13.8	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7

13.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços.	Código Civil, art. 1.055, §2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.9.
13.11	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11.
15.2	Declarar ou corrigir endereço completo das filiais.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11, 4.2.4, 5.1.7, 6.1.2.4
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da sociedade.	Código Civil, art. 997, II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "e" e 3.2.10.
18	PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS	
18.1	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas.	Código Civil, art. 977, VII IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "i"
18.2	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos.	Código Civil, art.1.008 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.14.
19	FORO	
19.1	Indicar ou corrigir o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.	Decreto nº 1800/96, art. 53 III, "e" IN/DREI 38/2017, Anexo II,

		item 1.2.15
20	FECHO	
20.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.5
20.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas.	Lei nº 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.5 e 1.2.16
20.3	A rubrica aposta na folha____diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN 40/2017, art. 4º
20.4	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
20.5	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º IN 38/2017, Anexo II, item 1.2.16 Ofício Circular nº 20/2017- SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
21	REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
21.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Nota: dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.152, §2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.1
21.2	Corrigir o quórum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.074
21.3	Corrigir o quórum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.076, II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.2.2

21.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome e NIRE da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.3.
21.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 2.2.4 e 3.2.1.
21.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; conteúdo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas; consolidação opcional); fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.2
21.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social.	Código Civil, art. 1.074, 1º Indicar cláusula permissiva.
21.8	Observar as regras legais para redução de capital.	Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 2.2.5.
21.9	Apresentar a registro, após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade. Nota: É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.5
21.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual.	Código Civil, art. 1.081 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 3.2.5.
21.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios.	Código Civil, art. 1.085 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 2.2.6
21.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.	Código Civil, art. 1.152 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.5

22	FILIAIS	
22.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 5.1.2.1.2.
22.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1.
23	EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
23.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho.	Decreto nº 1800/96, art. 53, X; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.2.2 e 9.2.4
23.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.2.5
23.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação fore praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.3.1 e 9.4.1
23.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 9.3.2 e 9.4.2
24	FORMALIDADES ADICIONAIS	
24.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva.	Código Civil, art. 1.053, par. único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.4
24.2	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
24.3	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

24.4	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.6	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
24.7	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

5.4 LISTA DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do ato constitutivo, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI nº 03/2013, art. 4º, § 2º.
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I

1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 10.2.2 IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.6	Deixar o verso das folhas em branco. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei nº 8.934, art. 37, III Decreto nº 1.800/96, art. 34, III. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e	Código Civil, art. 1.151 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº

	assinado pelo administrador, titular ou procurador com poderes gerais ou específicos ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.	38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1, 7.2, 8.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.

7	ATO CONSTITUTIVO/DECISÕES/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo.	Lei nº 8.906/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36. IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.14.
7.2	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, 2.2.1.1 e 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, Item 1.3.1, 3.2.1
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
7.6	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.2
7.7	Aguardar o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 2.2.1.1 e 2.2.3
8	TITULAR	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.1	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o caso, de	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2, I, "a".

	seu procurador.	
8.1.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V. IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN DREI nº 34/2017, art. 2º, § 2º IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
8.1.3	Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.	Código Civil, art. 980-A, § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2, 1.2.3, "j", 3.2.6
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, simultaneamente com o ato constitutivo, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.5, letra "b"
8.1.5	Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.6 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1
8.1.7	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo, se analfabeto.	Código Civil, art. 1.690, art. 215, VII § 2º e art. 657 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 1.2.13.1
8.1.8	Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.1.9	Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio. Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede	Código Civil, art. 997 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 - I "b" e "c".

	no país ou no exterior.	
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, § 1º e 2º do art. 654 Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 34/2017, art. 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 34, art. 2º
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI 34, art. 2º, § 3º
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.3, letra "I", 3.1, 3.10 e 4.1
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 8.934, art. 37, V Código Civil, art. 1.153 Dec. nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
9.3	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3 "H"
9.4	Existência de impedimento para ser administrador.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa.	Código Civil, art. 1.011, § 1º Lei nº 8.934, art. 37, II Decreto nº 1.800/96, art. 34, II IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1 e 4.1
9.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 3.1

10	NOME EMPRESARIAL	
10.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158 Decreto nº 1800/96, art. 53, III, alínea “a” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
10.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
10.3	Alterar o nome empresarial, quando firma, em virtude de modificação do nome civil do titular. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN/DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º
10.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	Código Civil, § único, art. 1.103 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 9.4 e 9.5 IN/DREI nº 15/2013, art. 16
10.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN/DREI 15/2013, art. 17
10.6	Acrescentar em cláusula própria a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada das partículas ME ou EPP.	IN/DREI 45/2018, art. 3º
10.7	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
11	OBJETO/CNAE	
11.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, alínea “b”, e § 2º IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9
11.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9

		Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96, art. 45 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 3.2.9
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.11
11.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Lei nº 8.934/94, art. 35, inciso VIII Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso IX IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo
11.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	CAPITAL	
13.1	Corrigir o capital, pois, não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Código Civil, art. 980-A c/c 997, III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.2	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, inciso III IN/DREI 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.3	Integralizar inteiramente o capital social no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Código Civil, art. 980-A IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
13.4	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei nº 8.934/94, art. 35, VII, "a" Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, "a" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1

13.5	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I Decreto nº 1.800/96, art. 53, VIII, “b” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.6	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.7	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13.8	Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei. Nota: Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. Nota: Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1082 IN 38/2017, Anexo V, Item 2.2.1.2 e 2.2.3.
14	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art.53, III, “d” IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
15.2	Declarar o endereço completo das filiais.	Decreto nº 1.800/96, art.53, III, “e” IN 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da empresa.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “f” IN/DREI 38/2017,

		Anexo V, item 1.2.3, "F" e 3.2.11
17	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "f" IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, "G"
18	FECHO	
18.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4, a
18.2	Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40, IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.4 IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.3	A rubrica aposta na folha____diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.4	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 1.2.13
18.5	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
18.6	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 2º Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
19	FILIAIS	
19.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI 38/2017, Anexo V, item 4.2.5

19.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 5.2.1.
19.5	Informar ou corrigir o NIRE e/ou CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
20	EXTINÇÃO /DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
20.1	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário.	Código de Processo Civil, art.617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 9.2.5
20.2	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias (importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros) e fecho.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.2.1 a 9.2.4
20.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.1 e 9.4.
20.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 9.3.2 e 9.5.
21	FORMALIDADES ADICIONAIS	
21.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
21.2	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.3	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.5	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. (Incluída pela Instrução	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

	Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	
21.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. (Incluída pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

6. QUESTÕES QUE NÃO ENSEJAM FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVOS RELACIONADOS
1	Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34
2	Na incorporação, o patrimônio vertido deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar.	CC, art. 1.116, 1.117 LSA, art. 226, 227 IN DREI nº 35/2017, art. 13
3	Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.2.10.7 IN DREI nº 38/2017, Anexo III, 1.2.5 IN DREI nº 38/2017, Anexo V, 1.2.9.1
4	Comprovar a origem e solvência dos créditos/quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º c/c 1.081 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10.8 e 3.2.5
5	Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, devidamente consularizado ou apostilado, registrado em cartório.	CC, art. 1.134 IN DREI nº 34/2017, art. 6º
6	Juntar à ata de AGE ou AGO a prova da qualidade de acionista ou de procurador de acionista. Nota: Para fins de registro basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 LSA, art. 126, § 1º IN DREI nº 38/2017, Anexo III, 2.1 e 3.1
7	Comprovar a quitação de tributos.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 LC 123/06, art. 9º IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 3.2.6.1
8	Administrador residir na mesma UF da sede da empresa.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.13 IN DREI nº 38/2017, Anexo III, itens 1.2.8.2 e

		1.2.8.3
9	Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa.	IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 3.2.6.1
10	Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.	CC, art. 1.053, par. único IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.4
11	Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional.	Decreto nº 1.800/96, art. 37 IN DREI nº 38/2017, Anexo I, 1.4.2 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, 1.2.18 IN DREI nº 38/2017, Anexo V, 1.2.15
12	Anexar certidão de casamento.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.3
13	Anexar comprovante de regularidade fiscal.	Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 IN DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.3
14	Alterar o nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa.	CC, art. 1.163 IN DREI nº 15/2013

7. OUTROS ARQUIVAMENTOS

7.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
Requerimento assinado por administrador, titular, sócio, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil) (2)
Instrumento do ato ou documento a ser arquivado. (1) Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013. Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.
Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o instrumento ou documento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (3)

OBSERVAÇÕES:

Vide Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

No requerimento constante da Capa de Processo o empresário deverá assinar o seu nome civil; tratando-se de procurador, esse aporá a sua assinatura.

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Além dos atos descritos nos capítulos anteriores, poderão ser arquivados atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade limitada, tais como os constantes dos subitens seguintes:

CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento de estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pela sociedade empresária, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado em que se localize sua sede, bem como em jornal local de grande circulação (art. 1.152, § 1º do Código Civil/2002). A publicação poderá ser em forma de extrato, desde que expressamente autorizada no contrato.

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento de empresário, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pelo empresário, na imprensa oficial.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

O documento apresentado para arquivamento na Junta Comercial e que tenha por finalidade fazer prova que o interessado detém a exclusividade sobre algum produto ou serviço, deverá atender os seguintes requisitos:

O documento deverá ser produzido pelo agente concedente da exclusividade sobre o produto ou sobre o serviço, na forma de “Carta de Exclusividade”, ou; documento que ateste ser o interessado o único fornecedor de determinado produto ou serviço, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria;

Pelo menos uma via do documento deverá ser original; e

O documento oriundo do exterior, além atender os itens “a e b” acima, deverá também conter o visto do Consulado Brasileiro no país de origem e ser acompanhado da tradução, feita por tradutor público juramentado.

ACORDO DE SÓCIOS

O acordo de sócios poderá ser arquivado na Junta Comercial por vontade dos sócios para que produza efeito perante terceiros como documento de interesse da empresa (art. 32, II, “e”, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

A recuperação judicial e a falência serão conhecidas pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicação do Juízo competente.

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário e cadastro), não podendo a empresa, após a anotação, cancelar o seu registro.

Na recuperação judicial, a Junta Comercial poderá arquivar alterações contratuais, desde que não importem em alienação de patrimônio, extinção e transferência de sede para outro estado, salvo com autorização do Juiz competente.

DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

As ordens judiciais dirigidas à Junta Comercial, pelo respectivo juízo, terão seu teor anotado nos cadastros da respectiva empresa.

Quando se tratar de decisão de natureza transitória, como as liminares, antecipação de tutela, ou cautelar, esta será arquivada, com anotação do seu teor nos cadastros da respectiva empresa, acompanhado de informação de que se trata de decisão revogável, não definitiva.

As decisões administrativas que, por força de Lei, sejam dirigidas à Junta Comercial terão seu teor anotado nos cadastros da respectiva empresa.

As decisões judiciais ou administrativas levadas a registro pelo empresário deverão ser arquivadas como documentos de interesse, com recolhimento do preço devido.

8. PROCURAÇÕES

8.1 RECONHECIMENTO DE FIRMA

A procuração de sócio lavrada por instrumento particular deverá ser apresentada com a assinatura reconhecida, arquivada em processo separado (§ 2º do art. 654 do CC/2002).

Art. 654, CC/2002. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

A procuração que outorgar poderes para a assinatura do requerimento de arquivamento de ato na Junta Comercial deverá ter a assinatura do outorgante reconhecida (§ 2º do art. 654 c/c o art. 1.153, ambos do CC).

Art. 1.153, do CC/2002. Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados.

9. DOCUMENTOS REFERENTES A SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE E DOMICILIADA NO EXTERIOR OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA (IN Nº 34/17)

A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior e a pessoa jurídica com sede no exterior, que participe de empresa, sociedade ou cooperativa, **poderá arquivar na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário.** (Redação dada pela Instrução Normativa nº 40, de 02 de maio de 2017)

O procurador constituído nos termos do caput deste artigo deverá **mençãoar seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF em todos os atos de que participar nessa condição,** conforme § 2º do art. 34 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

A pessoa física de que trata o caput deste artigo deverá **apresentar fotocópia autenticada de seu documento de identidade e observar a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda,** nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999;

O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração prevista no caput deste artigo, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

A procuração a que se refere o caput deste artigo presume-se por prazo indeterminado quando não seja indicada sua validade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 40, de 02 de maio de 2017).

10. NOME EMPRESARIAL

10.1 PRINCÍPIO DA VERACIDADE E DA NOVIDADE

O nome empresarial obedecerá ao princípio da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não proibidos em lei. **(Art. 62, § 1º do Dec. 1800/1996)**

Art. 62, Dec. 1.800/1996. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim o exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.

§ 1º Havendo indicação de atividades econômicas no nome empresarial, essas deverão estar contidas no objeto da firma mercantil individual ou sociedade mercantil.

§ 2º Não poderá haver colidência por identidade ou semelhança do nome empresarial com outro já protegido.

§ 3º O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, através de instruções normativas, disciplinará a composição do nome empresarial e estabelecerá critérios para verificação da existência de identidade ou semelhança entre nomes empresariais.

10.2 FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial pode **ser de dois tipos**: DENOMINAÇÃO SOCIAL ou FIRMA SOCIAL. **(art. 1.158, CC/2002)**

10.2.1 FIRMA

Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. (Art. 1156, CC/2002)

Art. 1.156, CC/2002. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de

atividade.

Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco. Havendo nome igual já registrado, o empresário deverá aditar ao nome escolhido designação mais precisa de sua pessoa ou gênero de atividade que o diferencie do outro já existente. (Art. 1.163, parágrafo único do CC/02 / Art. 53, VI, Dec. 1800/96)

Art. 1.163, CC/2002. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Art. 53, Dec. 1800/1996. Não podem ser arquivados:

VI - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da Administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público;

- **Exemplos de nome empresarial (firma):**

José Carlos da Silva Filho,

J. Carlos da Silva Filho,

José C. da Silva Filho,

José Carlos da Silva Filho Mercaria.

- **Não é necessária a indicação de pontos nas abreviaturas, o uso, entretanto, não invalida a informação.**

Ex.: G L de Almeida

- **Havendo indicação de atividade, no nome empresarial, deverá estar descrita no objeto social do empresário. (Art. 62, § 1º do Dec. 1800/96)**

Art. 62, Dec. 1800/1996. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim o exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.

§ 1º Havendo indicação de atividades econômicas no nome empresarial, essas deverão estar contidas no objeto da firma mercantil individual ou sociedade mercantil.

10.2.2 DENOMINAÇÃO

A denominação social deve designar o objeto da sociedade, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, como: comércio, indústria, serviços. **(Art. 1158, § 2º, CC/2002)**

É facultativa a indicação do objeto no nome, se a sociedade for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006).

*Art. 72, Lei Complementar nº 123/2006. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, **sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.***

- **ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA OU AGRONOMIA.**
 - A sociedade que fizer constar em seu nome empresarial, bastando uma ou mais, **as atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia**, tem que ter a administração composta, em sua maioria, por profissionais registrados no CREA **(Art. 5º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).**

Art. 5º, Lei 5.194/1966. *Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.*

- **ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS**

- Relação à **firma social** deve-se observar o artigo 5º da Circular SUSEP nº 510/2015, com redação dada pela CIRCULAR SUSEP nº 514/2015:

Art. 5.º, Circular SUSEP nº 510/2015. *Não é admitido, nos limites do respectivo Estado, o registro de corretor pessoa jurídica com nome empresarial idêntico a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais.*

- De acordo com o art. 4º, da circular SUSEP nº 510/2015, é obrigatório constar uma das expressões "corretora de seguros" ou "corretagem de seguros", mesmo que intercaladas por outra(s) atividade(s), na denominação social.
- A simples diferença de atributo "SC", "LTDA", "ME", não constitui diferença de denominação social.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (IN 45/18 E IN 46/18 DO DREI)

Não é passível de registro o nome empresarial que traga designação de porte ao seu final ou, quando do uso de denominação, que não informe o objeto social.

Para o legado, somente quando o ato a ser arquivado contemplar expressamente alteração do nome empresarial é admissível a formulação de exigência para:

I - exclusão da designação de porte;

II - inclusão do objeto da sociedade, quando do uso de denominação.

As Juntas Comerciais poderão sugerir, preferencialmente por divulgação em seus sítios eletrônicos, que

os empresários e sociedades empresárias promovam alteração no nome empresarial.

11. OBJETO SOCIAL

O objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

O ato constitutivo deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela empresa.

O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

São exemplos de gêneros e espécies:

GÊNEROS	ESPÉCIES
Representações Comerciais	de veículos
	de tratores
Comércio	de bebidas
	de armarinhos
Indústria	de laticínios
	de confecções
Serviços	de reparação de veículos automotores
	de transporte rodoviário de cargas

11.1 RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CERTAS ATIVIDADES

É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia (**Art. 16, §3º, Lei 8.906/1994**), inclusive cobrança judicial.

Art. 16, Lei 8.906/1994. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de

fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016).

§ 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

11.1.1 ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS

As pessoas jurídicas que fizerem constar em seu objeto social atividade de corretagem de imóveis, deverão ter como sócio administrador ou diretor um Corretor de Imóveis, individualmente inscrito no CRECI. **(Art. 6º, Lei 6530/1978)**

Art 6º, Lei 6.530/1978. As pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas nele inscritas.

§ 1º As pessoas jurídicas a que se refere este artigo deverão ter como sócio gerente ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.097, de 2015)

11.1.2 ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS

As pessoas jurídicas que fizerem constar em seu objeto social atividade de corretagem de seguros, deverão ter como sócio administrador com registro na SUSEP. **(Art. 3º, §1º, Lei 4594/1964).**

Art. 3º, Lei 4.594/1964. O interessado na obtenção do título a que se refere o artigo anterior, o requererá ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, indicando o ramo de seguro a que se pretenda dedicar, provando documentalmente:

§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no país, e que seus diretores, gerentes ou administradores preencham as condições deste artigo.

OBSERVAÇÕES:

11.121 A corretora de seguros pessoa jurídica obrigatoriamente **deve ter uma cláusula de responsabilidade técnica com os dados do corretor de seguros responsável técnico** de acordo com o artigo 7º, inciso II, §2º e artigo 9º, inciso II, §1º da Circular SUSEP 510/2015. Este corretor de seguros pode ou não ser sócio da empresa.

11.122 **Para que seja feita a troca de responsável técnico é necessário registrar uma alteração contratual na Junta Comercial** ou RCPJ estabelecendo quem será o novo responsável técnico. Após efetuar o registro deve ser gerado no sistema da SUSEP um pedido de alteração contratual no qual devem ser preenchidos todos os campos e anexados todos os documentos solicitados pelo sistema.

11.123 De acordo com o artigo 7º, alínea “c”, §2º da Circular SUSEP 510/2015: **“Em nenhuma hipótese o corretor de seguros, pessoa jurídica, poderá operar sem a participação do administrador técnico.”**

11.124 O empresário individual **NÃO** poderá contratar um terceiro para atuar como responsável técnico por sua atividade.

11.125 O titular da EIRELI **PODERÁ** contratar um terceiro para atuar como responsável técnico por sua atividade.

12. CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade deve ser expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

12.1 UNICIDADE DO CAPITAL

Por ser detido por apenas um titular, o capital da EIRELI não precisa ser dividido em quotas.

12.2 VALOR MÍNIMO DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO

A constituição da EIRELI exige capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sendo desnecessária a atualização do capital por alteração e/ou decisão do titular, quando houver mudanças no valor instituído pelo Governo Federal.

Para fins de registro, o salário-mínimo a ser considerado é o nacional.

O capital da EIRELI deve estar inteiramente integralizado na constituição ou em aumentos futuros.

Observação: Quando houver alteração de capital deverá ser respeitado o disposto no art. 980- A, do CC/2002, qual seja, capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

12.3 INTEGRALIZAÇÃO COM BENS

Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o ato constitutivo por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de titular casado, salvo no regime de separação absoluta, deverá haver a

anuência do cônjuge no ato constitutivo ou declaração arquivada em separado.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

12.4 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM QUOTAS DE OUTRA SOCIEDADE

A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração do contrato social modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de constituição e de alteração tramitarão vinculados. Caso estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento do ato constitutivo e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

12.5 UTILIZAÇÃO DE ACERVO DE EMPRESÁRIO, PARA VERSÃO EM CAPITAL DE EIRELI JÁ EXISTENTE

Implica extinção da inscrição de empresário. Essa extinção deverá ser feita concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da EIRELI.

12.6 CONTRIBUIÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

12.7 ATIVIDADES COM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO

12.7.1 (Locação de mão-de-obra – possuir capital social de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Art. 6º, III, Lei 6019/1974).

Art. 6º, Lei 6.019/1974. São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017).

III - prova de possuir capital social de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.7.2 Vigilância e segurança - O capital integralizado das empresas de vigilância e segurança privada não pode ser inferior a 100.000 (cem mil) Ufirs, que equivale a R\$ 106.400,00 (Art.13, Lei 7102/83)

Art. 13, Lei 7.102/1983. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs.

13. PROTEÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.

Para ARQUIVAMENTO, ALTERAÇÃO e CANCELAMENTO de Proteção de Nome Empresarial são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e na Junta Comercial da unidade da federação onde se pretende seja protegido o nome empresarial.

13.1 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

13.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO
• Requerimento de Certidão Simplificada dirigido à Junta Comercial.
• Comprovante de pagamento: - Guia de Recolhimento/Junta Comercial. (1)

OBSERVAÇÃO:

(1) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

13.2 SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

13.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

-

ESPECIFICAÇÃO

- Requerimento de proteção, alteração ou cancelamento de proteção de nome empresarial com assinatura do administrador ou procurador, com poderes específicos. Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.

Observação: as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.

Proteção de nome empresarial

- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da sociedade.

Alteração da proteção

- Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da sociedade; **ou**
- Uma via da alteração contratual que modificou o nome empresarial, arquivada na Junta da sede; **ou**
Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.

- Comprovações de pagamento (2):

- Guia de Recolhimento/Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (nos casos de registro da proteção e de sua alteração) código 6621.

- Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema que viabilize a integração. (2)

OBSERVAÇÕES:

- (1) A consulta de viabilidade (pesquisa de nome empresarial) no portal de serviços da Junta Comercial.
- (2) Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação destes documentos.

13.3 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

13.3.1 - COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

Procedido ao arquivamento, a Junta Comercial comunicará o ato praticado à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa.

13.3.2 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe à sociedade promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que haja proteção do nome empresarial da sociedade, a modificação da proteção existente mediante o arquivamento de documento que comprove a alteração

do nome empresarial.

14. MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Vide Instrução Normativa DREI nº 36/2017 e 45/2018)

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte serão efetuados mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de:

- I – Cláusula específica, inserida no ato constitutivo ou sua alteração, hipótese em que o instrumento deverá ser assinado por seu titular ou seu representante; ou
- II – Instrumento específico a que se refere o art. 32, II, alínea d, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, assinada por seu titular ou seu representante, ficando vedada a cobrança de preço público para o arquivamento do ato.

No caso de empresário individual, o enquadramento será feito no próprio requerimento, mediante indicação de campo específico.

A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão específica, expedida pela Junta Comercial.

As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo:

- I – disposição contratual em contrário;
- II – exclusão de sócio por justa causa.

As microempresas ou empresas de pequeno porte são dispensadas da publicação de qualquer ato societário.

É dispensado o visto de advogado nos atos constitutivos das microempresas e das empresas de pequeno porte.

A transformação não altera a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto no

caso em que, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.1 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO EM INSTRUMENTO ESPECÍFICO

O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

A referida declaração conterá, obrigatoriamente:

I – Título da Declaração, conforme o caso:

- a) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP;
- b) DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP ou DE EPP PARA ME;
- c) DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME ou EPP;

Requerimento da sociedade, dirigido ao Presidente da Junta Comercial da Unidade da Federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, da qual constarão os dados e o teor da declaração em conformidade com as situações a seguir:

a) Enquadramento:

1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando enquadrada após a sua constituição;

2. declaração, sob as penas da lei, de todos os sócios de que a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

b) Reenquadramento:

1. Nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. A declaração, sob as penas da lei, de todos os sócios de que a sociedade se reenquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) Desenquadramento

1. Nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. A declaração, sob as penas da lei, todos os sócios de que a sociedade se desenquadra da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
3. Serão consideradas enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária regularmente enquadrados no regime jurídico anterior, salvo as que estiverem incursas em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º

do art. 3º da mencionada Lei Complementar, que deverão promover o seu desenquadramento;

4. Ocorrendo o desenquadramento da sociedade da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a inclusão do objeto da sociedade empresária no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração contratual;
5. Após o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo uma das situações previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária deverá arquivar declaração de desenquadramento na Junta Comercial;
6. A Junta Comercial, verificando que a sociedade empresária enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte incorreu em alguma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, promoverá o seu desenquadramento;

Quando a sociedade empresária não tiver interesse em continuar enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, promoverá o arquivamento, pela Junta Comercial, de declaração de desenquadramento.

15. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)

A SPE é uma sociedade jurídica regulamentada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), criada com o propósito de um trabalho específico, que poderá compreender, inclusive, compra e venda de bens e serviços para o mercado nacional e internacional, sendo extinta ou renovada ao final da empreitada (na intenção de isolar os riscos).

O fato de tratar-se de constituição de Sociedade de Propósito Específico não impõe reflexo sobre a análise pela Junta Comercial para fins de registro.

A análise deverá ficar adstrita aos aspectos formais aplicáveis ao tipo societário de que trata este Manual.

15.1 UTILIZAÇÃO DA SIGLA SPE NA FORMAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 5º, IV, IN Nº 15/2013).

- 1 Se adotar o tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE, deverá vir antes da expressão LTDA.;
- 2 Se adotar o tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE deverá vir antes da expressão S/A; e
- 3 Se adotar o tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, a sigla SPE, deverá vir antes da expressão EIRELI.

Art. 5º, IN nº 15/2013.

*IV - Na formação dos nomes empresariais das sociedades de propósito específico **poderá** ser agregada a sigla - SPE, observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 40, de 02 de maio de 2017)*

a) se do tipo Sociedade Limitada, a sigla SPE, quando

adotada, deverá vir antes da expressão LTDA; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 40, de 02 de maio de 2017)

b) se do tipo Sociedade Anônima, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão S/A; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 40, de 02 de maio de 2017)

c) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a sigla SPE, quando adotada, deverá vir antes da expressão EIRELI. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 40, de 02 de maio de 2017).

15.2 DO OBJETO SOCIAL NA SPE

A análise deverá ficar adstrita aos aspectos formais aplicáveis ao tipo societário que acompanhará.

16. TRANSFORMAÇÃO

Transformação é a operação pela qual uma empresa ou sociedade passa de um tipo para outro independente de dissolução ou liquidação obedecidos, os preceitos reguladores da constituição e inscrição do tipo em que vai converter-se.

- Para os efeitos desta Instrução Normativa, a transformação pode ser:

I – societária nos termos dos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando ocorrer entre sociedades empresárias;

II – de registro, nos termos dos artigos 968, § 3º e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, quando ocorrer:

a) De sociedade empresaria para empresário individual e vice versa;

b) De sociedade empresaria para EIRELI e vice versa; e

c) De empresário individual para EIRELI e vice versa.

- A transformação não altera a condição do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra vedação na qual Pessoa Jurídica enquadrada não poderá ter como sócia Pessoa Jurídica;

Assim sendo:

1. Caso a sociedade empresária, empresário individual, da empresa ou individual de responsabilidade limitada, mantenham o porte anterior, deverão:

1.1 Na viabilidade deverá constar o porte escolhido e o nome empresarial com o enquadramento;

1.2 No instrumento deverá constar o nome empresarial com o enquadramento e todas as alterações realizadas.

2. Caso a sociedade empresária, empresário individual, da empresa ou individual de responsabilidade limitada, alterem o porte anterior, deverão:

2.1 Na viabilidade deverá constar o novo porte escolhido e o nome empresarial com o enquadramento;

2.2 No instrumento deverá constar o novo nome empresarial com o novo enquadramento, todas as alterações realizadas e a declaração de reenquadramento;

3. Caso a sociedade empresária, empresário individual, da empresa ou individual de responsabilidade limitada, desenquadrem, deverão:

3.1 Na viabilidade deverá constar o novo porte escolhido (normal) e o nome empresarial sem o enquadramento;

3.2 No instrumento deverá constar o novo nome empresarial sem o enquadramento, todas as alterações realizadas e a declaração de desenquadramento;

16.1 TRANSFORMAÇÃO ENVOLVENDO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E SOCIEDADE LIMITADA (Vide Instrução Normativa DREI nº 35/2017)

16.1.1 TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LIMITADA

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Documentação exigida:

- 1) Capa de Processo/Requerimento.
- 2) Código e descrição do ato: 002 – Alteração; e
- 3) Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- 4) Requerimento de Empresário;

5) Comproventes de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial e do valor do CNE.

6) Neste mesmo ato podem ser deliberados extinção e alteração de filial, utilizando os seguintes códigos do evento:

024 – Alteração de filial na UF da sede;

025 – Extinção de filial na UF da sede;

027 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Capa de Processo / Requerimento.
- Código e descrição do ato: 090 - Contrato; e
- Código e descrição do evento: 046 - Transformação.
- Pode ser feita alteração de dados da matriz, requerimento de enquadramento e desenquadramento, abertura de filial, utilizando os seguintes códigos de ato e de evento:

20 – Alteração de nome empresarial;

21 – Alteração de dados (exceto nome empresarial);

023 – Abertura de filial na UF da sede;

026 – Abertura de filial em outra UF;

029 – Abertura de filial com sede em outra UF;

307 – Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte;

309 - Reenquadramento de empresa de pequeno porte em Microempresa;

315 – Enquadramento de Microempresa;

316 – Enquadramento de empresa de Pequeno Porte

317 – Desenquadramento de Microempresa

318 – Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte.

- Contrato Social por Transformação de Empresário. Elaborado com observância das disposições contidas no Manual de Registro de Sociedade Limitada, com as adequações constantes do modelo abaixo.
- Demais documentos exigidos para o arquivamento de contrato, conforme o caso;
- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE. Havendo filiais, estas não estão sujeitas a pagamento do valor do CNE.

MODELO DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE LIMITADA

Sugere-se, como segue modelo de cabeçalho, de preâmbulo e de cláusula do capital para o contrato social:

CABECALHO:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PREÂMBULO:

Nome Empresarial (nome novo), (Nome civil por extenso, do empresário), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na_____, Empresário(a), com sede na_____, inscrito na Junta Comercial ____ sob o NIRE____e no CNPJ sob nº____, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de

EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) (nome civil por extenso), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº____, residente e domiciliado(a) na_____, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULAS:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA - _

O capital social é de R\$_____(por extenso), dividido em_____(por extenso) quotas de R\$_____(por extenso) cada uma, formado por R\$_____(por extenso) em moeda corrente do País, R\$_____(por extenso) em bem(ns) móvel(is), R\$_____(por extenso) em outros bens e R\$_____(por extenso) em bem(ns) imóvel(is), sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

Fulano de Tal (sócio ex-empresário)_____, _____quotas, no valor de R\$ _____ - ____% do capital, que integraliza neste ato o valor de R\$_____, sendo R\$_____ em moeda corrente do País, R\$_____ em bem(ns) móvel(is), R\$_____ em outros bens e R\$ _____ em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) identificação, área, dados relativos a sua titulação e número de sua matrícula no Registro Imobiliário;

b) _____.

Beltrano de Tal_____, _____quotas, no valor de R\$_____ - ____% do capital, que integraliza neste ato o valor de R\$_____, sendo R\$_____ em moeda corrente do País, R\$_____ em bem(ns) móvel(is), R\$_____ em outros bens e R\$_____ em bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s):

a) identificação, área, dados relativos a sua titulação e número de sua matrícula no Registro Imobiliário;

b) _____;

Ficando a integralizar R\$_____:

- em moeda corrente do País: R\$ em __/__, R\$ em __/__,

- em bens móveis: R\$ em __/__, R\$ em __/__,

- bens imóveis: R\$ em __/__, R\$ em __/__,
- em outros bens: R\$ _____ em ____/____/____, R\$ _____ em ____/____/_____.

OBSERVAÇÕES:

a) em relação às cláusulas do contrato social, o empresário deve, no mínimo, incluir as cláusulas obrigatórias previstas no Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada (vide item 4.1.2.3 deste Manual), assim como outras do seu interesse, desde que não contrariem a Lei;

16.1.2 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Documentação exigida:

- 1) Capa de Processo/Requerimento.
- 2) Código e descrição do ato: 002 – Alteração; e
- 3) Código e descrição do evento: 046 – Transformação.
- 4) Alteração contratual;
- 5) Comprovantes de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial e do valor do CNE.
- 6) Neste mesmo ato podem ser deliberados extinção e alteração de filial, utilizando os seguintes códigos do evento:
 - 024 – Alteração de filial na UF da sede;
 - 025 – Extinção de filial na UF da sede;
 - 027 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Capa de Processo / Requerimento.
- Código e descrição do ato: 091 - Inscrição; e
- Código e descrição do evento: 046 - Transformação.
- Pode ser feita alteração de dados da matriz, requerimento de enquadramento e desenquadramento, abertura de filial, utilizando os seguintes códigos de ato e de evento:
 - 20 – Alteração de nome empresarial;
 - 21 – Alteração de dados (exceto nome empresarial);
 - 023 – Abertura de filial na UF da sede;
 - 026 – Abertura de filial em outra UF;
 - 029 – Abertura de filial com sede em outra UF;
 - 307 – Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte;
 - 309 - Reenquadramento de empresa de pequeno porte em Microempresa;
 - 315 – Enquadramento de Microempresa;
 - 316 – Enquadramento de empresa de Pequeno Porte
 - 317 – Desenquadramento de Microempresa
 - 318 – Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte.
- Requerimento de Empresário, elaborado com observância das disposições contidas no Manual de Registro de Empresário Individual, com as adequações pertinentes.
- Demais documentos exigidos para o arquivamento de inscrição, conforme o

caso; e

- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE. Havendo filiais, estas não estão sujeitas a pagamento do valor do CNE.

16.2 TRANSFORMAÇÃO ENVOLVENDO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EIRELI

O registro de empresário individual poderá transformar-se em registro de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, mediante requerimento de transformação próprio.

Concomitantemente ao registro do requerimento de empresário, deverá ser arquivado o ato constitutivo da EIRELI em separado, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do código civil.

O registro de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante requerimento de transformação próprio.

Concomitantemente ao arquivamento do ato de transformação de registro da EIRELI, deverá ser arquivado o requerimento do empresário individual em separado.

16.2.1 TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EIRELI

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida

- * Capa de Processo/Requerimento.
- * Código e descrição do ato: 002 – Alteração;
- * Código e descrição do evento: 046 – Transformação.

* Requerimento de Empresário, preenchido na forma das disposições contidas no Manual de Atos de Registro de Empresário.

* Código e descrição do ato: 002 – Alteração;

* Código e descrição do evento: 046 – Transformação.

* Neste mesmo ato podem ser deliberados extinção e alteração de filial, utilizando os seguintes códigos do evento:

024 – Alteração de filial na UF da sede;

025 – Extinção de filial na UF da sede;

027 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF

* Comprovantes de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial e do valor do CNE.

PROCESSO REFERENTE À EIRELI

Documentação exigida

* Capa de Processo / Requerimento.

* Código e descrição do ato: 091 – Ato constitutivo;

* Código e descrição do evento: 046 – Transformação.

* Ato Constitutivo por Transformação de Empresário.

* Pode ser feita alteração de dados da matriz, requerimento de enquadramento e desenquadramento, abertura de filial, utilizando os seguintes códigos de ato e de evento:

20 – Alteração de nome empresarial;

21 – Alteração de dados (exceto nome empresarial);

023 – Abertura de filial na UF da sede;

026 – Abertura de filial em outra UF;

029 – Abertura de filial com sede em outra UF;

307 – Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte;

309 - Reenquadramento de empresa de pequeno porte em Microempresa;

315 – Enquadramento de Microempresa;

316 – Enquadramento de empresa de Pequeno Porte

317 – Desenquadramento de Microempresa

318 – Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte.

* O Ato Constitutivo por Transformação de Empresário, deverá ser elaborado com observância das disposições contidas no Manual de Registro de EIRELI, com as adequações constantes do modelo abaixo.

* Demais documentos exigidos para o arquivamento de contrato, conforme o caso; e

* Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE. Havendo filiais, estas não estão sujeitas a pagamento do valor do CNE.

MODELO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI

Sugere-se, como segue modelo de cabeçalho e de preâmbulo para o ato constitutivo da EIRELI:

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Nome Empresarial (nome novo)

PREÂMBULO:

(Nome civil por extenso, do Empresário), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº_____, residente _____ e domiciliado(a) na_____, Empresário(a), com sede na_____, inscrito na Junta Comercial_____, sob o NIRE_____, e no CNPJ sob nº_____, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

OBSERVAÇÕES:

a) _____ em relação às cláusulas do ato constitutivo, o empresário deve, no mínimo, incluir as cláusulas obrigatórias;

ENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO

A transformação não altera a condição do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 1) _____ Caso a empresa permaneça com o mesmo porte (normal, ME ou EPP), deverá ser informado na viabilidade, sendo desnecessária declaração de enquadramento ou de desenquadramento;
- 2) _____ Caso a empresa altere o porte (de ME para EPP ou EPP para ME), deverá ser informado, o novo porte, na viabilidade, e, efetuar a declaração de enquadramento ou de desenquadramento (em cláusula ou em processo autônomo, vinculado);

16.2.2 TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O registro de empresário individual poderá transformar-se em registro de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, mediante requerimento de transformação próprio.

o Concomitantemente ao registro do requerimento de empresário, deverá ser arquivado o ato constitutivo da EIRELI em separado, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do código civil.

- O registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante requerimento de transformação próprio. Parágrafo único. Concomitantemente ao arquivamento do ato de transformação de registro da EIRELI, deverá ser arquivado o requerimento do empresário individual em separado.

- Filiais, estas não estão sujeitas a pagamento do valor do CNE.

Deverão ser protocolados na Junta Comercial dois processos, sendo um referente à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e outro ao empresário, os quais tramitarão vinculados entre si.

Caso seja do interesse do empresário, observados os requisitos necessários, este poderá optar pelo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento na condição de ME ou EPP, no ato da sua inscrição como empresário individual.

PROCESSO REFERENTE À EIRELI

Documentação exigida

- Capa de Processo/Requerimento.

Código e descrição do ato: 002 – Alteração;

Código e descrição do evento: 046 – Transformação.

* Neste mesmo ato podem ser deliberados extinção e alteração de filial, utilizando os seguintes códigos do evento:

024 – Alteração de filial na UF da sede;

025 – Extinção de filial na UF da sede;

027 – Alteração de filial em outra UF;

028 – Extinção de filial em outra UF

* Comprovantes de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial e do valor do CNE.

- Alteração do ato constitutivo de transformação em empresário;
- Demais documentos exigidos para o arquivamento de alteração do Ato Constitutivo, conforme o caso.
- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE.

**MODELO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO PARA TRANSFORMAÇÃO
DE EIRELI EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº ____ DE TRANSFORMAÇÃO EM
EMPRESÁRIO**

Nome Empresarial (da EIRELI)

(Nome civil por extenso, do titular pessoa física), nacionalidade, estado civil, data de nascimento (se solteiro), profissão, identidade (nº, órgão expedidor e UF), CPF nº __, residente e domiciliado(a) na _____, titular da empresa individual de responsabilidade limitada _____ (nome empresarial completo), com sede na _____ (endereço completo), com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial ____ sob o NIRE nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: _____ (nome completo), com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$

(por extenso), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Local e data

Assinatura

PROCESSO REFERENTE AO EMPRESÁRIO

Documentação exigida

- Capa de Processo / Requerimento.
- Código e descrição do ato: 090 - Inscrição; e
- Código e descrição do evento: 046 - Transformação.
- Pode ser feita alteração de dados da matriz, requerimento de enquadramento e desenquadramento, abertura de filial, utilizando os seguintes códigos de ato e de evento:
 - 20 – Alteração de nome empresarial;
 - 21 – Alteração de dados (exceto nome empresarial);
 - 023 – Abertura de filial na UF da sede;
 - 026 – Abertura de filial em outra UF;

029 – Abertura de filial com sede em outra UF;

307 – Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte;

309 - Reenquadramento de empresa de pequeno porte em Microempresa;

315 – Enquadramento de Microempresa;

316 – Enquadramento de empresa de Pequeno Porte

317 – Desenquadramento de Microempresa

318 – Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte.

- Requerimento de Empresário, que deverá ser elaborado com observância das disposições contidas no Manual de Registro de Empresário Individual, com as adequações pertinentes.
- Demais documentos exigidos para o arquivamento de inscrição, conforme o caso; e
- Comprovantes de pagamento do preço do serviço e do valor do CNE. Havendo filiais, estas não estão sujeitas a pagamento do valor do CNE.

16.3 TRANSFORMAÇÃO ENVOLVENDO SOCIEDADE LIMITADA E EIRELI

- O registro de sociedade empresária poderá transformar-se em registro de EIRELI.
 - A transformação de registro a que se refere o caput deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.
 - Passado o prazo de cento e oitenta dias a que se refere o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil, a sociedade poderá, alternativamente, requerer a transformação do seu registro, recompor a pluralidade de

sócios ou promover a dissolução. Não tomada qualquer dessas providências, a sociedade operará como sociedade em comum.

- A deliberação pela transformação poderá ser seguida do ato constitutivo da EIRELI, no mesmo instrumento, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do Código Civil.

- O registro de EIRELI poderá transformar-se em registro de sociedade empresária, mediante ato de transformação, admitindo um ou mais sócios.

Parágrafo único. O ato de transformação da EIRELI poderá ser seguido do ato constitutivo da nova sociedade no mesmo instrumento.

ENQUADRAMENTO / DESENQUADRAMENTO / REENQUADRAMENTO

A transformação não altera a condição do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 1) Caso a empresa permaneça com o mesmo porte (normal, ME ou EPP), deverá ser informado na viabilidade, sendo desnecessária declaração de enquadramento ou de desenquadramento;
- 2) Caso a empresa altere o porte (de ME para EPP ou EPP para ME), deverá ser informado, o novo porte, na viabilidade, e, efetuar a declaração de enquadramento ou de desenquadramento (em cláusula ou em processo autônomo, vinculado);
- 3) Caso a empresa altere o porte (desenquadrando) deverá ser informado, o novo porte, na viabilidade, e, efetuar a declaração de desenquadramento.

- O registro de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI poderá transformar-se em registro de empresário individual, mediante requerimento de transformação próprio. Parágrafo único. Concomitantemente ao arquivamento do ato de transformação de registro da EIRELI, deverá ser arquivado o requerimento do empresário individual em separado.

17. ARQUIVAMENTO DIGITAL

(Inserido pela IN nº 52/2018)

Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico nas Juntas Comerciais deverão observar o seguinte:

I – os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II – intervindo outras pessoas no ato, estas também deverão assiná-lo digitalmente, observado o disposto no inciso anterior;

III – a certificação digital aposta nos documentos mencionados no inciso I deste artigo e na forma nele prevista supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Mercantil.

IV – os dados específicos de registro constantes da Ficha de Cadastro Nacional e os dados comuns, coletados eletronicamente pela Receita Federal do Brasil, deverão ser transmitidos eletronicamente para a Junta Comercial;

V – a Capa de Processo ou Requerimento Eletrônico deverá ser assinada digitalmente pelo requerente, na forma do inciso I;

VI – a prova do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial e do valor relativo ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE serão anexadas ao processo ou terão seus dados informados na Capa do Processo ou Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada;

VII – quando se tratar de publicações em jornais, de aprovações governamentais, de decisões ou determinações judiciais, de documentos exigidos para o registro, inclusive aqueles oriundos dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, deverão ser apresentados:

- a) em arquivo eletrônico, devidamente identificado e certificado digitalmente pelo ente emissor;
- b) em arquivo eletrônico, inclusive imagem, com elementos que possibilitem a verificação da autenticidade pela internet sem a necessidade do pagamento de taxas e independentemente de

autenticação de usuário;

c) pela via original em papel.

§ 1º Os atos, instrumentos e declarações certificados digitalmente na forma do inciso I deverão possuir carimbo de tempo ou outro mecanismo que ateste a data e hora em que foram assinados.

§ 2º Na hipótese da alínea b do inciso VII, a Junta Comercial registrará o URL do sítio eletrônico consultado, a data e a hora da verificação.

Art. 6º No recebimento do documento digital deverá ser registrada a data e hora.

Art. 7º O arquivo eletrônico que contém o documento original produzido pelas partes deverá ser armazenado de forma a assegurar a integridade das certificações digitais nele contidas.

§ 1º A Junta Comercial, na eventualidade de suas rotinas internas comprometerem a integridade da certificação a que se refere o caput, declarará que os termos do documento correspondem integralmente ao assinado digitalmente pelas partes e armazenará o documento original assinado.

§ 2º Se o documento receber exigência na análise que não implique na alteração do arquivo eletrônico que o contém, a Junta Comercial deverá assegurar a integridade das assinaturas nos termos do caput ou realizar o procedimento previsto no § 1º deste artigo.

18. INCORPORAÇÃO

Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo ser deliberada na forma prevista para alteração do respectivo estatuto ou contrato social.

A Incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo ser deliberada na forma prevista para alteração do respectivo estatuto ou contrato social.

A incorporação de sociedade, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – a deliberação da sociedade incorporadora deverá:

- a) No caso de sociedade anônima, aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do patrimônio líquido incorporado;
- b) No caso das demais sociedades, compreender a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

II – a deliberação da sociedade incorporada deverá:

- a) No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo da operação, autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora;

b) No caso das demais sociedades, se aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo, autorizar os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

III – aprovados em assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora os atos de incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber.

- Para o arquivamento dos atos de incorporação, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:
 - I – certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, a nomeação de peritos ou de empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso, extinguindo-se a incorporada;
 - II – certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da incorporada com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação.
- O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo.
- As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

I – na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação;

II – na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede.

19. FUSÃO

Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

o A constituição e registro da nova sociedade deverá obedecer as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

A fusão de sociedades de qualquer tipo jurídico deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – a deliberação das sociedades a serem fusionadas deverá:

a) No caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo de fusão, nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades;

b) No caso das demais sociedades, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, nomear os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

II – apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para reunião ou assembleia, conforme o caso para deles tomar conhecimento e decidir sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

III – constituída a nova sociedade, e extintas as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoverão o arquivamento dos atos da fusão e sua publicação, quando couber;

IV – A fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

- Para o arquivamento dos atos de fusão, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I – certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo de intenções, da justificação e da nomeação dos peritos ou de empresa especializada;

II – certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral de constituição ou o contrato social.

- O protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo.
- As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seguintes atos:

I – na sede das fusionadas:

a) O instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo de intenções e o laudo de avaliação;

b) Após legalização da nova sociedade deverá ser arquivada certidão ou instrumento de sua constituição;

II – na sede da nova sociedade: a ata de constituição e o estatuto

social, se nela não transcrito, ou contrato social.

20. CISÃO

A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

o Quando em decorrência da cisão, houver constituição e registro de nova sociedade, deverão ser observadas as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

A cisão de sociedade empresária, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – cisão parcial para sociedade existente:

a) A sociedade, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, que absorver parcela do patrimônio de outra, deverá aprovar o protocolo de intenções e a justificação, nomear peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, se for o caso;

b) A sociedade que estiver sendo cindida, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão;

c) Aprovado o laudo de avaliação pela sociedade receptora, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos administradores das sociedades envolvidas o arquivamento dos respectivos atos e a sua publicação, quando couber.

II – cisão parcial para constituição de nova sociedade:

a) A ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida, que servirá como ato de constituição da nova sociedade, aprovará o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente à parcela do patrimônio líquido a ser vertida para a sociedade em constituição;

b) Os administradores da sociedade cindida e os da resultante da cisão providenciarão o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, quando couber.

III – cisão total para sociedades existentes:

a) As sociedades que, por assembleia geral ou por alteração contratual, absorverem o total do patrimônio líquido da sociedade cindida, deverão aprovar o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação, elaborado por peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, quando for o caso;

b) A sociedade cindida, por assembleia geral ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo de intenções, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão;

c) Aprovado o laudo de avaliação pelas sociedades receptoras, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos seus administradores o arquivamento dos atos de cisão e a sua publicação, quando couber.

IV – cisão total – constituição de sociedades novas:

a) A sociedade cindida, por assembleia geral ou alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual servirá de ato de constituição, aprovarão protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente ao patrimônio líquido que irá ser vertido

para as novas sociedades;

b) Os administradores das sociedades resultantes da cisão providenciarão o arquivamento dos atos da cisão e a sua publicação, quando couber.

Para o arquivamento dos atos de cisão, além dos documentos formalmente exigidos, conforme quadro em anexo, são necessários:

I – cisão para sociedade(s) existente(s):

a) Cisão Total

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação;

2. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

b) Cisão Parcial

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo de intenções e a justificação;

2. Certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela do patrimônio da cindida, como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

II – cisão para constituição de nova(s) sociedade(s):

a) Cisão Total

1. Certidão ou cópia autêntica data de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s);

2. Os atos constitutivos da(s) nova(s) sociedade(s).

b) Cisão Parcial

1. Certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação como protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação;

2. Os atos constitutivos da nova sociedade.

- As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham sede em outras unidades da federação, deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

I – cisão parcial para sociedade existente:

a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação;

b) A sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquivará, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação.

II – cisão parcial para nova sociedade:

- a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificação e a nomeação dos peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação;
- b) A sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificação.

III – cisão total para novas sociedades:

- a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções, a justificação, a nomeação dos peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliação;
- b) As sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo de intenções e da justificação.

IV – cisão total para sociedades existentes:

- a) A sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo de intenções e a justificação;
- b) As sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo de intenções, a justificação e o laudo de avaliação.